Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201988001333
Número Único: 0006468-81.2019.8.25.0053
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: ******

Distribuição: 19/08/2019
Competência: 1ª Vara Civel de Socorro
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: ******

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Endereço: Travessa 19,
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--

PROCESSO:
201988001333

DATA:
19/08/2019

MOVIMENTO:
Distribuição

DESCRIÇÃO:
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201988001333, referente ao protocolo nº 20190816142503150, do dia 16/08/2019, às 14h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ITALO JOSE VIEIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 30677866 SSP/SE, CPF nº 029.059.285-22, residente e domiciliado na Travessa 19, nº 05, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP n° 49.160-000, vem, através de seu advogado e procurador *in fine* (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, Bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ n° 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, n° 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319, INCISO VII DO NOVO CPC)

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

I – DOS FATOS

02. O Requerente transitava com sua motocicleta, pela Rua Acre, em Aracaju/SE, sentido norte sul, quando um outro veículos que transitava a sua frente, fez uma conversão a direita sem sinalizar, manobrar que fez com que o Requerente colidisse na carroçinha do veículo levando ao autor solo, em virtude da acidente o Requerente quebrou a tíbia do lado esquerdo, relato obtido através do B.O. aqui colacionado.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com fratura membro inferior, onde foram realizados exames, em virtude dos sérios problemas de saúde precisou passar por um procedimento cirúrgico no Hospital de Cirurgia, onde foi preciso a colocação de pinos e parafusos, como vemos na documentação em anexo.

04. O autor, buscando se recuperar ao máximo dos danos sofridos no acidente de trânsito narrado, fez tratamento com o Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia que emitiu relatório médico em anexo, que além de descrever a trajetória do paciente desde o acidente, informa que apesar do Requerente ter passado por tratamentos, o acidente lhe deixou com sequelas definitivas, classificada como perda funcional e mobilidade do membro inferior esquerdo**.**

05. Entretanto, apesar do Requerente ter juntado toda a documentação comprovando o acidente de trânsito e os problemas de saúde decorrentes, a Requerida procedeu com pagamento da indenização a menor do que aquele que faz *jus*, conforme verifica-se no parágrafo abaixo.

06. Conforme se vê no resultado da consultado do sinistro acima mencionado, **a Requerida pagou pelo dano permanente parcial na função do membro inferior esquerdo, o valor de R$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), quando deveria ter pagado o valor de R$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

07. Assim, em virtude da indenização devida ao Requerente ter sido paga em valor inferior ao que de fato faz *jus*, não lhe restou outro meio que não fosse valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II – DO DIREITO

08. O seguro DPVAT - danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples, para fazer a solicitação do seguro basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo. Além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, conforme o artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito.

> *"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*
> *Grifamos*

09. O seguro DPVAT, também estabelece, no art. 3º, alínea II, quais são os danos cobertos por ele, que vão de morte a invalidez permanente e/ou parcial, ao reembolso com despesas médicas.

> *"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*
>
> *(...)*
>
> *II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de* ***invalidez permanente;***
>
> *III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."*
>
> *(Grifos nossos)*

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

10. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelecem as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito:

> *"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações* ***por morte, por invalidez permanente, total ou parcial****, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*
>
> *(...)*
>
> *Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."*
> (Grifos nossos)

11. Como pode ver, o Requerente esta coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso, seguiu todos os procedimentos para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, inclusive solicitando reanálise médica do seu pedido de indenização, porém apesar da Requerida ter reconhecido o acidente, não efetuou o pagamento da indenização no valor que o Autor faria *jus*, pagando a indenização a menor.

12. Conforme pode ser comprovado junto às provas aqui colacionadas, nos laudos, nos relatórios, nas fichas médicas e nos exames, o acidente de transito, deixou o Requerente com sequela funcional permanente e parcial na função do membro inferior esquerdo, devendo assim a Requerida, ser condenada a pagar a diferença da indenização no valor de R$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme podemos confirmar na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	**70**
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

II-III - O DANO MORAL

13. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, recebeu a indenização a menor do que deveria, mesmo tendo sido juntado no processo administrativo, relatório médico especializado e solicitação de reanálise médica do seu pedido de indenização, ou seja, estando o Requerente em conformidade com a lei especifica do benefício e preenchido os requisitos para ter acesso a indenização em valor superior àquele pago.

14. Ademais, a conduta praticada pela Requerida de não pagar o supracitado valor devido ao Requerente, além de prejudicá-lo, prejudicou também a sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico necessário para diminuir todas as sequelas decorrentes do acidente. Diante disso, o Código Civil de 2002, em especial nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, são bem claros acerca da responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

> *"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> *Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."*

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

15. O Requerente, em virtude de não ter recebido o valor exato da indenização que é previsto e garantida por lei, ficou muito frustrado, pois, além de ter sido vítima, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, que o limitou permanentemente, mesmo depois de ter juntando todas as provas necessárias não conseguiu receber a quantia que lhe era devida.

16. Além do que, o pagamento da indenização daria ao Requerente e a sua família, melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que o mesmo é pessoa de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência:

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
>
> *(...)*
>
> *<u>II – multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.</u>*
>
> *Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

> *§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*
> (Grifamos)

17. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão ao seu direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que o dinheiro da indenização fosse usado no seu tratamento médico, incluisve, esse é o entendimento mais recente do Tribunal de Justiça de Sergipe – TJSE para deferir o dano moral, conforme pode ser visto no julgado abaixo transcrito:

> *"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO – **IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL** – MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO."*(Grifamos)

18. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

19. Frise-se que, valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com porte econômico da Requerida e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

20. Por fim, é importante ressaltar que o pedido de indenização por danos morais não tem como base o mero inadimplemento da obrigação de pagar a indenização ou seu pagamento a menor, más, em virtude dos transtornos causados, pelo não pagamento ou do pagamento a menor, já que retira o acidentado uma verba que pode ajudá-lo no seu tratamento e ajudar no seu sustento e de sua família.

III – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;

b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.

c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima, no valor de R$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em virtude do dano permanente e parcial da função do membro inferior esquerdo, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que a limitação não é aquela apontada, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual correspondente ao dano causado em

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

seu membro lesionado aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

d) Que seja julgada procedente a demanda para condenar a Requerida em danos morais no montante estimado em R$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).

e) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), depoimentos pessoais, sob pena de confissão, valendo-se o Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custa e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.

O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensando sua realização desde já.

O valor da causa é R$17.087,50 (dezessete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2019.

ELTON SOARES DIAS

OAB/SE 10.289

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49080-270

PROCURAÇÃO

Outorgante: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE, brasileiro, solteiro, RG: 30677866 SSP/SE, CPF 029.059.285-22, residente e domiciliado à Travessa 19, nº 05, Bairro Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP:49160-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora Líder, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 18/ Dezembro 2018

Italo Jose Vieira Freire

ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

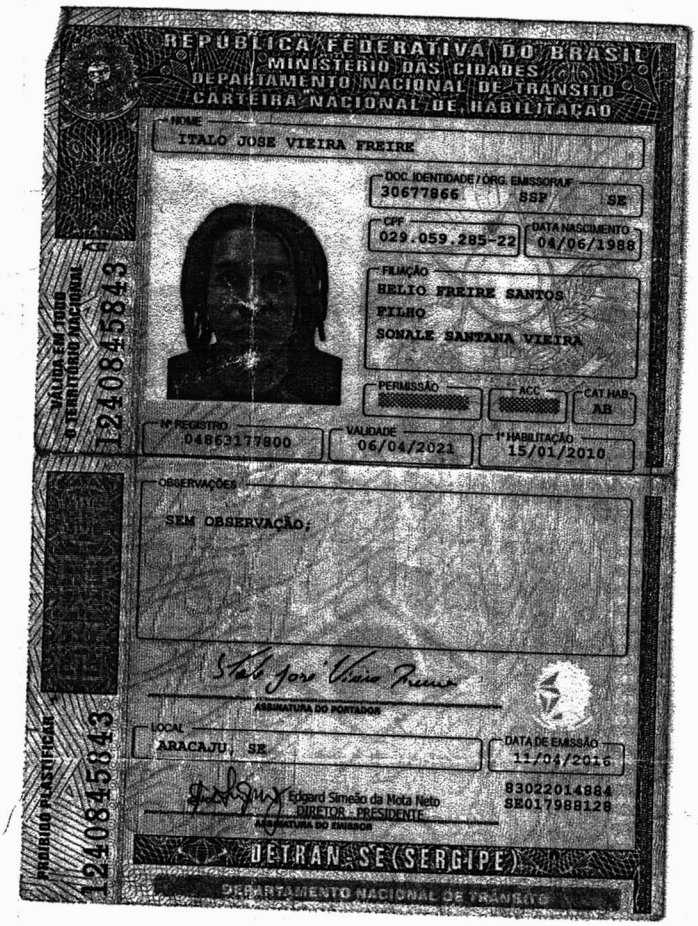

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
30677966 SSP SE

CPF
029.059.285-22

DATA NASCIMENTO
04/06/1988

FILIAÇÃO
HELIO FREIRE SANTOS FILHO
SONALE SANTANA VIEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04863177800

VALIDADE
06/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/01/2010

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
11/04/2016

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

83022014884
SE017988128

DETRAN SE (SERGIPE)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12408458 43
PROIBIDO PLASTIFICAR
12408458 43

SHISLEY
CORRETORA
08 OUT. 2019
DPVAT/SE

DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica . : Nº 010.334.864

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolonio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

SONALE SANTANA VIEIRA
TRAV DEZENOVE 0005
NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/296151-4

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2019	22/01/2019	167	29/01/2019	R$ 357,26

Acesse: www.energisa.com.br

DESTAQUE AQUI

SONALE SANTANA VIEIRA
Roteiro: 13-020-480-6520
83600000003-1 57260049000-5 02961512019-2 01000020019-5

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
29/01/2019	R$ 357,26	296151-2019- 01-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SE
Nº 013558530089
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA: 1 | COD. RENAVAM: 01044728710 | RNTRC: 00000000000 | EXERCICIO: 2017

NOME: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE

CPF/CNPJ: 029.059.283-22 | PLACA: PJD7838

PLACA ANT/UF: PJU7838/SE | CHASSI: 9C2KG0830F0028518

ESPÉCIE TIPO: PAS/MOTOCICLETA | COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: YAMAHA/YS150 FAZER SED | ANO FAB.: 2014 | ANO MOD.: 2015

CAP/POT/CIL: 2FDCV/149CC | CATEGORIA: PARTIC | COR PREDOMINANTE: BRANCA

IPVA — COTA ÚNICA: ****** | VENC. COTA ÚNICA: ********** | VENC/COTAS: 1ª ********* 2ª ********* 3ª *********
FAIXA I.P.V.A: ******** | PARCELAMENTO/COTAS: **********

PRÊMIO TARIFÁRIO (R$): ******** | IOF (R$): ******* | PRÊMIO TOTAL (R$): ******* | DATA DE PAGAMENTO: ********

OBSERVAÇÕES
DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
SEM RESTRIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA

LOCAL: NOSSA SENHORA DO SOCORRO | DATA: 08/11/2017

DENATRAN — CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

SE Nº 013558530089 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2017 | DATA EMISSÃO: 08/11/2017

VIA: 1 | CPF/CNPJ: 029.059.283-22 | PLACA: PJD7838

RENAVAM: 01044728710 | MARCA/MODELO: YAMAHA/YS150 FAZER SED

ANO FAB.: 2014 | CAT.TARIF.: 09 | Nº CHASSI: 9C2KG0830F0028518

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R$): 81,29 | DENATRAN (R$): 5,03 | CUSTO DO SEGURO (R$): 90,32
CUSTO DO BILHETE (R$): 4,19 | IOF (R$): 0,70 | TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R$): 195,30

PAGAMENTO: X COTA ÚNICA — * P A G O * | PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO: 07/07/2017

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

JUL-2017

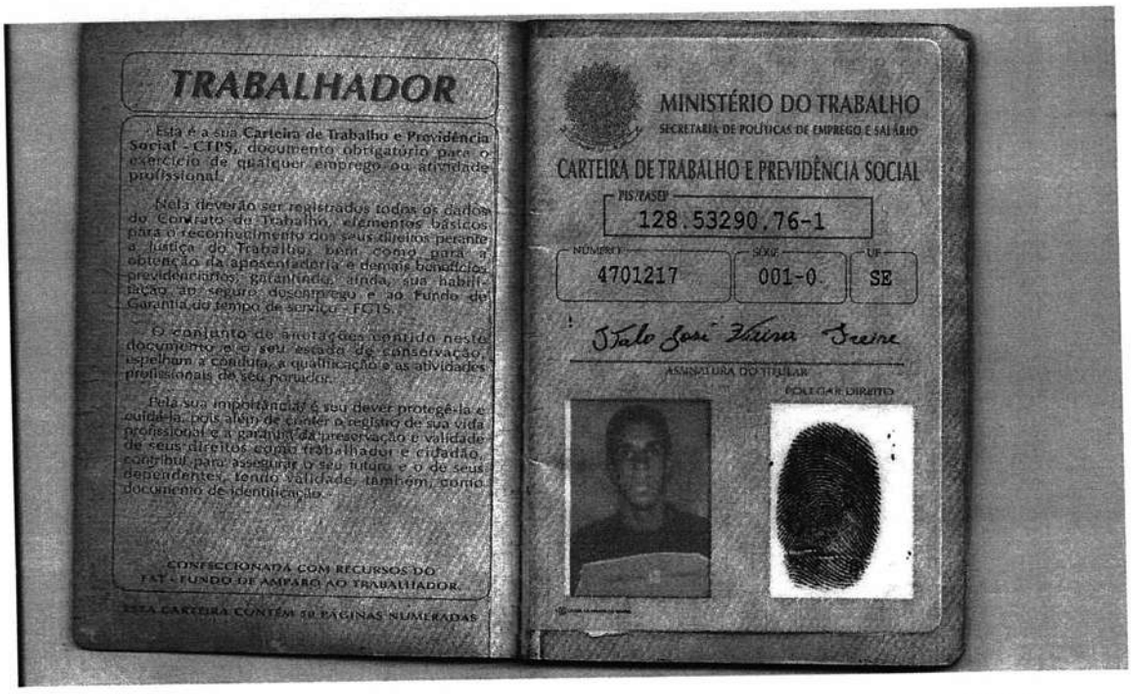

TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais de seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 128.53290.76-1

NÚMERO 4701217 | SÉRIE 001-0 | UF SE

Italo José Vieira Freire

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

02 QUALIFICAÇÃO CIVIL

BRASILEIRO

NOME: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE

LOC DE NASC: ARACAJU - SE

FILIAÇÃO: HELIO FREIRE SANTOS FILHO
SONALE SANTANA VIEIRA

DOC. APRESENTADO: R.G. 3.067.786-6 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DATA DE NASC.: 04/06/1988
NOCIONAL

NO: 3.067.786-6

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE
EMISSÃO: 10/09/2004

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

RELAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO EMISSOR

L E G E N D A

A - DESEMPENHO | C - DIA DA CELEBRAÇÃO | E - RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE | G - DIA DA ATIVIDADE
B - SEM REMUNERAÇÃO | D - ATOS DO SINDICATO | F - ACONTECIMENTO VOLUNTÁRIO

10 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR 10.675.555/0001-97

TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

RUA 2, S/N - QUADRA 10 POLO COMERCIAL DISTRITO AGRO INDUSTRIAL - CEP 75250-000 - SERRANÓPOLIS - GOIÁS

CARGO Soldador de chapeira

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 03 de Agosto de 2013

REGISTRO Nº 3210

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R$ 7,91 (sete reais e noventa e um centavos)

TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

DATA DE SAÍDA 06 de Setembro de 2014

TECNOMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

Empregador : CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE
CNPJ nº 13.380.006/0001-83
Endereço : RUA BELEM, 3158

Municipio : ALTAMIRA - UF : PA

Esp. do Estabelecimento : Construção Pesada

Cargo : SOLDADOR I
CBO : 724315

Registro : 1550062592 Fls/Ficha :

Data admissão: 12 de junho de 2014
Remuneração especificada R$ 6,04 (seis reais e quatro centavos por Hora)

Consórcio Construtor Belo Monte
Renato Barbosa de Souza
Assistente de Seleção

Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

1º _____ 2º _____

Data Saída 31 de DEZEMBRO de 14

Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

Consórcio Construtor Belo Monte
Ana Nicia Sousa Freitas
RH Especialista

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

12 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE 19

REGISTRO Nº R$ / HORA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1º 2º

DATA DE SAÍDA DE DE 19

1º 2º

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

13 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE 19

REGISTRO Nº R$ / HORA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

1º 2º

DATA DE SAÍDA DE DE 19

1º 2º

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002952/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 02/04/2018 10:04 Data/Hora Fim: 02/04/2018 10:04

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 22/03/2018 15:00

Local do Fato

Município: Aracaju Bairro: Siqueira Campos

Logradouro: Rua Acre

CEP:49.072-010

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 04/06/1988

Profissão: Soldador

Estado Civil:Solteiro(a)

Raça/Cor:Parda

Nome da Mãe: Sonale Santana Vieira Nome do Pai: Hélio Freire Santos Filho

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 30677866

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 029.059.285-22

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Logradouro: Travessa 19 Nº:05

Complemento:Conjunto Fernando Collor

Bairro: Taiçoca CEP: 49.160-000

Telefone: (79) 99842-4627 (Celular)

SHISLEY CORRETORA
09 OUT. 2019
DPVAT/SE

Nome: SONALE SANTANA VIEIRA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 24/01/1968

Profissão: Auxiliar Administrativo

Estado Civil:Solteiro(a)

Raça/Cor:Parda

Nome da Mãe: Lindinalva Santana Vieira Nome do Pai: João Bosco Vieira

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 944867

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 473.947.655-04

Endereço

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002952/2018-A01

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE
Logradouro: Travessa 19 Nº: 05
Complemento: Conjunto Fernando Collor
Bairro: Taiçoca CEP: 49.160-000
Telefone: (79) 99882-0783 (Celular)

Nome: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço
Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo
Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Placa KJO1522
Número do Chassi 24936
Ano/Modelo Fabricação 2008/2008
Cor PRATA
UF Veículo Sergipe
Município Veículo Nossa Senhora de Lourdes
Marca/Modelo FIAT/SIENA ELX FLEX
Modelo FIAT/SIENA ELX FLEX
Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Proprietário

Grupo Veículo
Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa PJD7658
Número do Chassi 9C6KG0650F0028518
Ano/Modelo Fabricação 2015/2014
Cor BRANCA
UF Veículo Sergipe
Município Veículo Nossa Senhora do Socorro
Marca/Modelo YAMAHA/YS150 FAZER SED
Modelo YAMAHA/YS150 FAZER SED
Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Italo José Vieira Freire	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata a Noticiante que no dia e hora acima mencionados, seu filho Italo José Vieira Freire conduzia a motocicleta Yamaha pela Rua do Acre, sentido norte/sul, pela faixa da direita, momento em que o veículo de Placa JKO 1522, que se encontrava trafegando pela mesma via e sentido que Italo, porém a sua frente, convergiu à direita sem sinalizar fazendo com que Italo colidisse na carrocinha do referido veículo. Aduz que em virtude do impacto ele caiu na pista de rolamento quebrando a tíbia, lado esquerdo. Acrescenta que o responsável pelo sinistro evadiu-se o local sem prestar qualquer tipo de assistência. Quanto aos danos na motocicleta os mesmos serão averiguados mediante orçamentos.

ASSINATURAS

Cristiane de Oliveira
Responsável pelo Atendimento

Sonale Santana Vieira
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito [illegible] pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos [illegible] 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Cristiane de Oliveira
Mediadora de Conflitos

Fundação Hospitalar de Saúde

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Italo José Vieira Freire
DATA DA ENTRADA: 22/03/2018
DATA DA SAÍDA: 24/03/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA ( ) UTI ( )

HISTÓRICO CLÍNICO:
Paciente vítima de colisão moto x carro trazido pelo SAMU em protocolo. Apresentava possível fratura de membro inferior, confirmada pelo Rx. Colocado tala gesso, sedolica e sol. exames pré operatórios. Recebeu alta hospitalar com cirurgia agendada.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

SHISLEY CORRETORA
08 OUT. 2018
DPVAT/SE

EXAMES COMPLEMENTARES:
Rx perna E
Laboratoriais

MÉDICOS ASSISTENTES:
Dr. Thiago Moreira Leal
Dr. Thiago Silva Lima
Dr. José Araújo

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 27 de setembro de 2018

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Fisioterapeuta em UTI
CRM 789

Ana Luiza P. Barreto
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

/DATASUS HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

a. DO BE: 1697584 DATA: 22/03/2018 HORA: 15:21 USUARIO: VDMSANTOS
NS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

DOC.: 30677866
SEXO: MASCULINO
NUMERO: 05

NOME : ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
IDADE.....: 29 ANOS NASC: 04/06/1988
ENDERECO.....: TRAVESSA 19
COMPLEMENTO...: 700908983236694 BAIRRO: TAICOCA
MUNICIPIO.....: NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP...: 49160-000
NOME PAI/MAE..: HELIO FREIRE SANTOS FILHO /SONALE SANTANA VIEIRA
RESPONSAVEL...: ROSE ESPOSA TEL...: 998820783
PROCEDENCIA...: CONJ. FERNANDO COLLOR
ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS) TRAUMA: SIM
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 22/03/18

DADOS CLINICOS: Vítima de colisão moto, trazido por Samu, protocolado. Nega perda de consciência ou amnesia, usava EPI. ECG 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes, ABCDE demonstra possível fratura de MIE. Boa perfusão periférica. Sem dor ou sinais de lesão cervical.

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: AC: BRNF 2T S/S FC: 76bpm AR: MV+ AHT S/RA AB: flácido, indolor, RVNG, RHAS

CID:

DIAGNOSTICO:

PRESCRICAO	HORARIO DA MEDICACAO
Dipirona 1g EV AD IV 15:52	
Profenid 100mg no soro	
SF0,9% 1000ml IV	
Radiografia. - Solicito avaliação de ortopedista	

Alko de Carvalho

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

Dra. Luciana Flora Góis
Coloproctologia Cirurgia Geral
CRM 2993

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATO.

Dra. Luciana Flora Góis
Coloproctologia Cirurgia Geral
CRM 2993

Rosedacy Costa Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Rx de perna E 2P.

22/03/18
16:39

S/ alta

3

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 3483
Nome.....: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Documento.....: Tipo :
Data de Nascimento: 4/06/1988 Idade: 29 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: HELIO FREIRE SANTOS FILHO
Nome da Mae.....: SONALE SANTANA VIEIRA
Endereco.....: TRAV. 19 QD. 41 00005 700908983236694
Bairro.....: TAICOCA Cep.: 49160-000
Telefone.....: 000000998820783
Municipio.....: 2804805 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada..: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1697584
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0070
Data da Internacao: 23/03/2018
Hora da Internacao: 09:21
Medico Solicitante: 871.969.564-00 - LUCIANA KALLIOPI DE OLIVEIRA SILVESTRE
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: LVBATISTA

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saida:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fundação Hospitalar de Saúde

PRONTO SOCORRO ADULTO	PRESCRIÇÃO MÉDICA
HUSE	

Nome: Italo José Vieira Freire Idade: Data:

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
22/03	18	1- Dieta livre	SND
		2- SF 0,9% 1000 ml ev em 24h	~~18~~ - 24 - 18 - 12
		3- Dipirona 01 2 g + AD ev 6/6h	~~00~~ - 04
		4- Profenid 01 2 g + 100 ml SF 0,9% ev 8/8h	~~08~~ - 06 - 12
		5- Ranil 100 g + 100 ml SF 0,9% ev 8/8h	~~00~~
		6- Omeprazol 40 g + AD ev 1x/dia	18 - 24 - 6 - 12
		7- SSW + CCGB	

23/03

24/03

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPÉDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

Fundação Hospitalar de Saúde

5

DATA: 23 / 03/ 2018. 2 ° DIH

NOME: Ítalo José Vieira Freire 29 A VT2 L 15

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA Tíbia Esquerda

ONTEM: EVOLUIU SEM INTERCORRENCIAS, ϕ DVL

HOJE : Evolui, PAO, ϕ dor, ϕ febre, ϕ dist. ~ tórax ou abdome, Edema +(4) MIE

LAB : 22/03 ok ECG ?

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
	1º. Dieta RICA EM FIBRA,	
	2º. ~~ACESSO PERVIO~~ SF0,9% 500ml EV 8/8h	8h-16h-24h
D	3º.KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV8-8HS	
D	4º.GENTAMICINA 240MG + 100ML SF0,9% EV 1X AO DIA	
	5º. Paracetamol 40gts VO 6/6hs	12-18-24-06 SOS
	6º. Nausedron 8mg EV 08/08hs **SOS**	
	7º. Omeprazol 40mg VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS	
	8º. Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 6/6hs	12-18-24-06
	9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs OU DICLOFENACO 50 VO 8-8HS	12-20-04
	10º. Captopril 25mg Sub lingual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg	SOS SOS
	11º. Clexane 60mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	~~NÃO~~ 12-24
	12º. GLICEMIA CAPILAR 2X AO DIA NAO	6HS: 14HS:

13º Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR

201 – 250: 02UI	**301 – 350: 06UI**
251 – 300: 04UI	**351 – 400: 08UI**
> ou = 401: 10UI	

14º. Curativos Diários 1 x dia COM SF 0,9% SOS

	15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SF0,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL	
	16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA	
	17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO	
	18.	

19.

DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508 – ORTOPEDIA CLINICA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO VERDE TRAUMA II
LEITO 15

Fundação Hospitalar de Saúde

NOME	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	IDADE	29 ANOS	DATA	24/03/18

DIAGNÓSTICO	FRATURA DE TIBIA ESQ.	DIH

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta LIVRE VO	SPD
2	SF0,9% 500ML EV 8/8HS	500 500
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	Susp
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	14 22 06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h OU PARACETAMOL 40GTS 6/6H	24 06 12
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h SUSP	Susp
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV OU VO, 6h/6h	22 06 14
8	Clexane 60mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	20 08
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos **SOS**	SOS
10	Glicemia capilar, 6h/6h, **se diabético**	Atrasado
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg **SOS**	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

EVOLUÇÃO MEDICA

Pde evolui assintomático estável sem queixas no momento
Alta ao PTO
Conforme + Guia trat hospitalar

CONDUTA VIDE PRESCRIÇÃO

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO_2	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						

Dr. Thiago M. Leal
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 4728 - TEOT: 1569

Fundação Hospitalar de Saúde

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

X

Nome do Paciente: Ítalo José Vieira Freire	Idade:	Sexo:
Unidade de Produção:	Leito:	Nº do Prontuário:

DATA	HORA	
22/03/18		*Ortopedia* Paciente vítima de acidente de moto. Apresenta fratura de tíbia (E). Cat.: Tala gessada coxo-podálica VPM Sol. ex. pré-op.

MS-DATASUS
VERSÃO: 14.80

PROGRAMA DE APOIO A ENTRADA DE DADOS DE AIH - SISAIH01
FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
ESPELHO DA AIH

PAG.: 1
DATA: 20/04/2018
APRESENTAÇÃO: 05 / 2018

O.E: M280030801 ESFERA: PRIVADO

Num AIH: 281810013963-5 **Situação:** APURADA **Tipo:** 01-INICIAL **Apresentação:** 05/2018 **Data Autorização:** 24 / 03 / 2018

Especialidade: 01 - CIRURGICO **Orgão Emissor:** M280030801 **CRC:** **Doc médico solic:** 980016000138321
Doc autorizador: 190136126980000 **Doc med resp:** 206790614650009 **Doc diretor clínico:** 206790614650009 **CNS:** 700908983236694
CNES: 0002283 - FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA **Prontuário:** 1032066
Paciente: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE **Tipo Doc.:** Identidade **Doc.:** 30677866
Data Nasc.: 04 / 06 / 1988 **Sexo:** MASCULINO **Nacionalidade:** 010 - BRASIL **Nome da Mãe:** SONALE SANTANA VIEIRA
Responsável pac.: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Endereço: AVENIDA JOSE ZUKERMAN 63 Bairro: AMERICA Raça/Cor: 99-SEM INFORMACAO Etnia: 0000-NAO SE APLICA **Telefone:** (79)9988-20783 **Muda Proc.?:** NÃO
Município: 280030 - ARACAJU **UF:** SE **CEP:** 49080-350
Procedimento solicitado: 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
Procedimento principal: 04.08.05.050-0 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA **Diag. secundário:**
Diag. principal: S822-FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA **Causa Obito:**
Complementar: **Modalidade:** HOSPITALAR
Carater atendimento: 02 - URGENCIA
Data internação: 24 / 03 / 2018 **Data saída:** 29 / 03 / 2018 **Mot saida:** 12 - ALTA MELHORADO **AIH Anterior:** - **AIH Posterior:** -
Liberação SISAIH01:
[Causas Externas (Acidente ou Violência)] **CNAER:** -
CNPJ do Empregador: . . / - **CBOR:** -
Vínculo Previdência:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento	CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
1	0408050500	980016000138321	225270(1)	0002283	0002283	1	03/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
2	0408050500	707008804459931	225151(6)	3359948	3359948	1	03/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
3	0702030902			55121602000199	55121602000199	1	03/2018	PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Reg. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	0000030102	55.121.602/0001-99				

VALORES DA PRÉVIA

	Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL
	Direto		Direto		Rateado		
	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	
04.08.05-MEMBROS INFERIORES	631,25			64,53	150,58		846,36
07.02.03-OPM EM ORTOPEDIA		235,88					235,88
Total Geral:	631,25	235,88		64,53	150,58		1.082,24

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
V230	PREEXISTENTE	MOTOCICLISTA TRAUM. EM COL. C/CARRO, PICK-UP OU CAMINHON. - CONDUTOR TRAUM. EM ACID. ñ-TRANSITO

Número de Nascidos **Número de Saídas** **Nº Pré-Natal:**
Vivos: **Mortos:** **Altas:** **Transf.:** **Óbitos:**

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

23/04/18

SHISLEY
CORRETORA
09 OUT. 2019
DPVAT/SE

D. Dibran

ANEXO I

SUS — Sistema Único de Saúde — Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL CIRURGIA

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
2 - CNES: 0002283
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
4 - CNES: 0002283

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
6 - Nº DO PRONTUÁRIO: 1032066
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS): 700908983236694
8 - DATA DE NASCIMENTO: 04/06/88
9 - SEXO: Masc. X 1 Fem. 3
10 - RAÇA/COR:
11 - NOME DA MÃE: Sonale Santana Vieira
12 - TELEFONE DE CONTATO: DDD 79 Nº DO TELEFONE 9882-0783
13 - NOME DO RESPONSÁVEL: Sonale Santana Vieira/MAE
14 - TELEFONE DE CONTATO: DDD Nº DO TELEFONE
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO): AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63 América
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: ARACAJU
17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO:
18 - UF: SE
19 - CEP: 49080350

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS: Paciente sofreu queda de moto há 02 dias com fratura de tíbia esquerda

21 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO: Tratamento cirúrgico

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS): Rx de perna (E)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL: fratura de tíbia
24 - CID 10 PRINCIPAL: S822
25 - CID 10 SECUNDÁRIO: V27
26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO: Tratamento cirúrgico
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO: 0408050500
29 - CLÍNICA: Ortopedia
30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO: URGÊNCIA
31 - DOCUMENTO: ( ) CNS (X) CPF
32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: 01364429519
33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE: Hertz Tavares
34 - DATA DA SOLICITAÇÃO: 24/3/18
35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Hertz Tavares Médico CRM-SE 1336 Ortopedia e Traumatologia

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO
37 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO
38 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO
39 - CNPJ DA SEGURADORA:
40 - Nº DO BILHETE:
41 - SÉRIE:
42 - CNPJ EMPRESA:
43 - CNAE DA EMPRESA:
44 - CBOR:
45 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA: ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
47 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR:
48 - DOCUMENTO: ( ) CNS ( ) CPF
49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR:
50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO: 02/04/18
51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO): Dra. Arianne Fernandes de Mello Supervisão Médica CRM-SE 3696 CPF 998.735-20
52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR: 281810013963-5

Gmail

nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>

DUSV E - ORTOPEDIA - FBHC - ITALO VIEIRA FREIRE

24 de março de 2018 10:02

Sigau crpe <sigau.crpe@gmail.com>
Para: nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>, regulacaohc@gmail.com

- Segue autorização para admissão em ortopedia 1.

RL2403HCO1D4FC1
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Recebemos de Dibron Comercio de Artigos Ortopedicos Eireli - EPP os produtos constantes na Nota Fiscal indicada ao lado.

Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

NFe Nº 0000030102
Série 001

DIBRON

Dibron Comercio de Artigos Ortopedicos Eireli - EPP
Rua Thomaz Pileggi - , 421 - Republica
14030-010 - Ribeirao Preto - SP
Fone/Fax: 16 3234 0226

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1
Entrada: 0
N 0000030102
Série 001
Folha 1/1

1

Controle do Fisco

Chave de Acesso
3518 0455 1216 0200 0199 5500 1000 0301 0217 7701 3139

Consulta de autenticidade de portal nacional da NFe www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

Protocolo de Autorização
135180222167891 - 03/04/2018 - 14:58:30

CNPJ
55.121.602/0001-99

Natureza de Operação	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual Sub. Tributária
Venda	582216683113	

Destinatário / Remetente

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Data de Emissão
Fundacao de Beneficencia Hospital de Cirurgia	13.016.332/0001-06	03/04/2018

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data Saída/ Entrada
Avenida Dezembargador Maynard, 174 -	Cirurgia	49055-210	03/04/2018

Município	Fone	UF	Inscrição Estadual	Hora Saída/Entrada
Aracaju	79 2106 7312	SE		14:58:00

Fatura

Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor	Nº da duplicata	Vencimento	Valor
0030102-01	03/05/2018	235,88												

Cálculo dos Impostos

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Cálc. do ICMS Subs.	Valor do ICMS Subs.	Valor Aprox. dos Trib. (IBPT)	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	52,37	235,88

Valor do Frete	Valor do Seguro	Desconto	Out. Desp. Acessor.	Valor do IPI	Valor Deson.	Valor Total da Nota
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	235,88

Transportador / Volumes Transportados

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa Veículo	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				

Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

Dados dos Produtos

Cód. Prod.	Descrição do Produto	NCM/SH	CST CSOSN	CFOP	Med.	Quantidade	Vr. Unitário	Vr.Total	BC Icms	Vr. Icms	Vr. IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI	Vr Aprox dos Trib.
7017	PLACA DCP 4,5MM ESTREITA 07F- C.SUS:07.02.03.090-2 Lote 0179/18 RMS 80057410007	90211020	040	6108	PC	1,0000	235,8800	235,88	0,00	0,00	0,00	0,00		52,37

Dados Adicionais

Informações Complementares

Hospital: HOSPITAL CIRURGIA
PACIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE -Pront.1032066
DATA DA CIRURGIA: 28/03/2018
MEDICO: DR. LUCIANO PASSOS
CONVENIO: SUS
Banco do Brasil AG 6504-6 C/C 21853-7
Nota fiscal emitida nos termos do ajuste SINIEF 11/2014, Isencao de ICMS conforme Convenio 01/99 prorrogado pelo Convenio 49/17 e Aliquota 0% de PIS e Cofins conforme art. 28 inciso XV da LEI 10.865/2004

Trib Aprox. R$ 9,91 Fed - R$ 42,46 Est - R$ 0,00 Mun / Fonte:IBPT/empresome M2L5P6

Informações Adicionais do Fisco

949

GOVERNO DE SERGIPE

SISTEMA INTERFEDRATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU

COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS

DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM ENFERMARIA-DUSV E

NOME DO PACIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

DATA DE ADMISS 22/03/18

DATA DE NASCIM 04/06/88

NOME DA MÃE: SONALE SANTANA VIEIRA

IDADE: 29

ENDEREÇO: TV. 19 Nº15

ESTADO: SERGIPE

CNS: 700908983236694 PLANO DE SAÚDE: NÃO

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: NOSSA SENHORA DO SOCORRO

NATURALIDADE ARACAJU – SE

REGIÃO DE SAÚDE:

TELEFONE PARA CONTATO: 79 -998820783

UNIDADE PRODUTIVA: PRONTO SOCORRO ÁREA AZUL ( ) ÁREA VERDE (X)

OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

DOR EM PERNA ESQ.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO CARRO – MOTO

ANTECENDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

NAO

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS(ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

RX + LABORATORIO

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

FRATURA DE TIBIA ESQ.

RESUMO DA TERAPÊUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

ANALGESIA + PROFILAXIA DE TVP

PARÂMETROS CLÍNICOS LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURAÇÃO DE 02	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	GLICEMIA	URÉIA	CREATININA
138 X 76	99%	75	20		NÃO	NÃO

Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Laboratório

Data: 25/0
Hora: 14:3

Atendimento	1032063	Data	24/03/2018 15:07
Nome	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	Convênio	Sus
Tp.Atend	Urgência	Med.Sol:	
Endereço	AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63	Bairro:	
Cidade		Telefone:	9882-0783
Sexo:	Masculino	Idade:	29 anos

HEMOGRAMA COMPLETO

Data Coleta:24/03/2018 15:08

Material:Sangue Total
Metodo:Automatizado

			Referência
ERITROGRAMA			
A)Eritrócitos	4,32 milh./mm³		Homem Mulher 4.0 - 5.5 4.0 - 5.0
B)Hemoglobina	13,5 g/dl		Homem Mulher 13.0 - 17.0 12.0 - 16.0
C)Hematócritos	38,8 %		Homem Mulher 40 - 50 35 - 47
ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS			
A)V.C.M	89,81 fl		82 - 95
B)H.C.M	31,25 pg		26 - 34
C)C.H.C.M	34,79 g/dl		30 - 35
D) R.D.W	11,1 %		10 - 15
LEUCOGRAMA			
A) Leucócitos(global)	7.700 mm³		5.000 a 10.000/mm³
B)Contagem diferencial	%.....	/mm³	
.Segmentados	61.9%	4766.3	40 a 70 1.600 a 7.300
.Eosinófilos	03.2%	246.4	01 a 04 50 a 400
.Basófilos	00.3%	23.1	00 a 02 00 a 200
.Linfócitos	29.0%	2233.0	20 a 50 1000 a 5000
.Monócitos	05.6%	431.2	03 a 10 150 a 1000
PLAQUETAS			
.Valor Encontrado	188.000 /mm³		150.000 a 400.000/mm³

Mônica Ribeiro de Oliveira Esmeraldo
Biomedica
CRBM 1986

Alinne Karla Costa Lisi
Biomedica
CRBM 3697

Anne Regina P.C.Carvalho
Biomedica
CRBM 0776

Fernanda S. Almeida
Biomédica
CRBM 2860

Camilla Figueiredo Chianca
Biomédica
CRBM 4928

Jaqueline Licia dos Santos
Biomédica
CRBM 2875

Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Laboratório

Data: 25/0
Hora: 14:3

Atendimento	1032063	Data	24/03/2018 15:07
Nome	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	Convênio	Sus
Tp.Atend	Urgência	Med.Sol:	
Endereço	AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63	Bairro:	
Cidade		Telefone:	9882-0783
Sexo:	Masculino	Idade:	29 anos

TEMPO DE PROTOMBINA

Data Coleta:24/03/2018 15:08

Material:Plasma
Metodo:Automatizado

		Referência
TEMPO DE PROTOMBINA .....:	15,0	10,0 a 14,0
PROTOMBINA (ATIVIDADE) .....:	83,3	70 a 100%
INR .....:	1,20	0,81 a 1,13

VALORES DE RNI RECOMENDADOS PARA O CONTROLE DA TERAPIA ANTICOAGULANTE ORAL:

INDICAÇÃO	RNI
Profilaxia de Trombose venosa em pacientes cirúrgicos de alto risco	2.0 - 3.0
Prevenção de Trombose venosa profunda	2.0 - 3.0
Prevenção de Tromboembolismo	2.0 - 3.0
Prevenção de recorrência do embolismo, ou tratamento de pacientes portadores de válvulas cardíacas mecânicas.	3.0 - 4.5

Mônica Ribeiro de Oliveira Esmeraldo
Biomedica
CRBM 1986

Alinne Karla Costa Lisi
Biomedica
CRBM 3697

Anne Regina P.C.Carvalho
Biomedica
CRBM 0776

Fernanda S. Almeida
Biomédica
CRBM 2860

Camilla Figueiredo Ottiianca
Biomédica
CRBM 4328

Jaqueline Licia dos Santos
Biomédica
CRBM 2875

Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

Data: 25/0
Hora: 14:3

Laboratório

Atendimento	1032063	Data	24/03/2018 15:07
Nome	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	Convênio	Sus
Tp.Atend	Urgência	Med.Sol:	
Endereço	AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63	Bairro:	
Cidade		Telefone:	9882-0783
Sexo:	Masculino	Idade:	29 anos

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)

Data Coleta:24/03/2018 15:08

Material:Plasma Citratado
Metodo:Coagulométrico

		Referência
Tempo de Tromboplastina (TTPA)	32,8 Segundos	30 a 40 seg.

Mônica Ribeiro de Oliveira Esmeraldo
Biomédica
CRBM 1986

Allnne Karla Costa Lial
Biomédica
CRBM 3697

Anne Regina P.C.Carvalho
Biomédica
CRBM 0776

Fernanda S. Almeida
Biomédica
CRBM 2860

Camilla Figueiredo Chianca
Biomédica
CRBM 4928

Jaqueline Licia dos Santos
Biomédica
CRBM 2879

Italo José Vieira Freire
Alta - I - L-D4
24-03-18

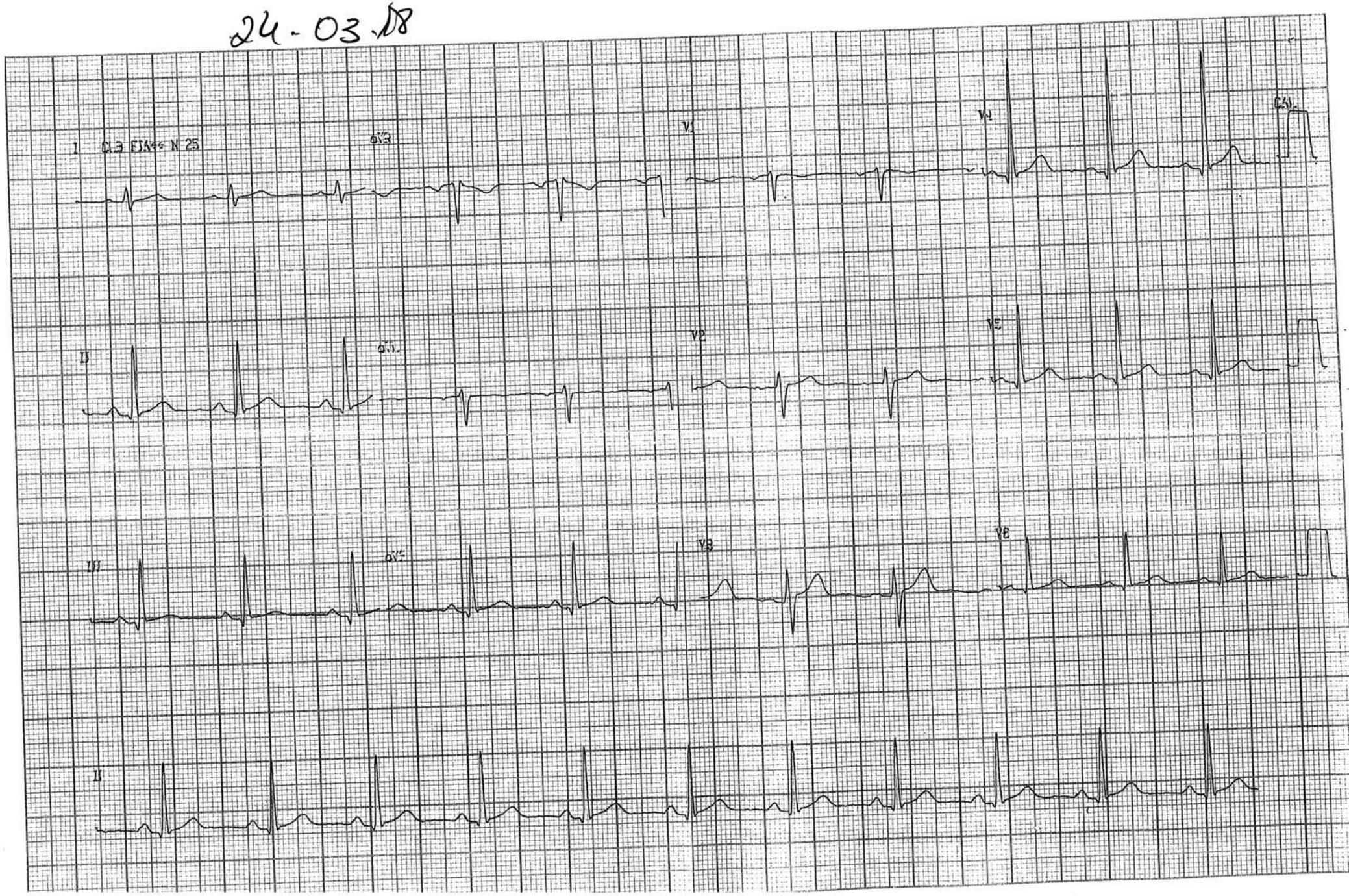

3026206

CIRURGIA

HOSPITAL DE CLÍNICAS
"DR. AUGUSTO LEITE"

Data: 24 / 3 / 18 | Convênio: SUS | Matrícula: 1032066

Paciente: Italo José Vieira Freire | Idade: anos. 29

Internação: / / | Unidade: | Leito: D4

Distribuição de Horário

PRESCRIÇÃO MÉDICA	1º Turno 7 às 13h	1º Turno Ass.	2º Turno 13 às19h	2º Turno Ass.	3º Turno 19 às 7h	3º Turno Ass.
Dieta: VO livre						
Gelco hidrolizado	—		—			
Omeprazol 20mg 01 CP VO às 6h;						
~~Cefalotina 1g EV de 6/6h~~ Suspenso						
Dipirona 2:8ml AD EV 6/6h SOS						
Plasil 2:8ml AD EV 8/8h SOS						
Captopril 25mg VO se PA≥ 160x100mmHg SOS						
Profenid 100mg + 100ml SF EV 12/12h SOS						
Tramal 100mg + 100ml AD EV 6/6h SOS	—		—			
Clexane 40mg 1xdia SC;	12		18			
Glicemia capilar de 6/6h;						
Glicose 25% - 04 amp. IV se glicemia ≤70mg/dl			96			
Insulina Regular, SC, conforme esquema: Até 301-						
180= 0U 181-250=02U 251-300=04U						
350=06U 351-400=08U > 401=10U	12		18	Paulo		
Sinais vitais e cuidados gerais de 6/6h						

Dr. Hertz
Médico
CRM/SE 4304

Seth 4201

CIRURGIA

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIDADE:

MATRÍCULA:

PACIENTE: Jotalo José Vieira Freire

IDADE	SERVIÇO	APTO	QUARTO	ENFERM.	LEITO	CONVÊNIO

DATA E HORA	EVOLUÇÃO
24/3/18	≠ Ortopedia ≠
	Paciente sofreu queda de moto há 2dias com fratura de tíbia esquerda.
	c.p.: Internar para tratamento cirúrgico
	Katz
	Dr. Henry Koiffmann Ortopedista CRM/SP 60.[illegible]
25/03	Paciente bem, [illegible]
	Ortopedia e Traumatologia CRM [illegible]
26.03	Paciente bem, aguardando cirurgia
	Ortopedia e Traumatologia CRM [illegible]
27/03	Paciente bem, sem queixas
	Ortopedia e Traumatologia CRM [illegible]

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

D-4

NOME: ITALO 2/10 U. FMIM IDADE: 23 SEXO: M(X) F( ) UNID/LEITO: 04-2

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO/CID: F-X TIBIA (E)

PACT BEG, LOTE, AFEBRIL, EUPNÉICO (X) SEM QUEIXAS (X) QUEIXANDO-SE ( )DE:

EXAME NEUROVASCULAR NORMAL, S/SINAIS DE SÍND. COMPARTIMENTAL (X) PULSO ( )

FERIDA OPERATÓRIA: DE BOM ASPECTO ( ) MERECE CUIDADOS ESPECIAIS ( )

IMOBILIZAÇÃO: ADEQUADA ( ) INADEQUADA( )

OBS:

CONDUTA: [illegible]

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA: 20/03/18 DATA INTERNAMENTO: 20/03/18 DATA DA FRATURA: 20/03/18 DATA CIRURG. / /

		DR.
DIETA VO: (X) LIVRE (X) HAS( ) DM( ) ZERAR ÀS.....:.....H		
SF 0,9% 500ML (X) SRL 500ML ( ) SG 0,5% 500ML( )	EV 12/12H	SOS Cristiane
CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1 EV 8/8H( )	SUSP (X)	20/03 Cristiane
DIPIRONA 02ML+08ML AD EV 6/6H (X)	SOS( )	20/03 Cristiane
TRAMADOL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H (X)	SOS( )	20/03 Cristiane
TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 6/6H ( )	SOS(X)	
CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H (X)	SUSP ( )	20/03 Cristiane
LACTULOSE NEBAL 10ML VO 8/8H( )	SUSP (X)	
CURATIVO ( ) 1ºDPO ( ) 2ºDPO ( ) 1X/DIA ( ) 2X/DIA( )	SUSP (X)	
RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H OU OMEPRAZOL 40MG EV 6:00H(X)		
BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H	SOS(X)	
GLICEMIA CAPILAR SE DIABÉTICO 6/6H (X)		
GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE< 70 MG/DL(X)		
INSULINA REGULAR, SC, SE DIABÉTICO, CONFORME ESQUEMA: 180=0UI/181-250=02UI/251-300=04UI/301-350=06UI/351-400=08UI/>401=10UI		
CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS>180mmHg OU PAD>110mmHg (X)		
MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H(X)		
FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA (X)		
CCGO-SSVV 6/6H (X)		
CIRURGIA PROG-01		

Gibson Teixeira
Médico em Ortopedia
CRM/SE 4003

HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	PULSO	TEMP (ºC)
06				
12				
18				
24				

FUNDAÇÃO DE BENEFICIENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

D-4

NOME: [illegible] IDADE: [illegible] SEXO: M(X) F( ) UNID/LEITO: [illegible]

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO/CID: [illegible]

PACT. BEG, LOTE, AFEBRIL, EUPNÉICO (X) SEM QUEIXAS (X) QUEIXANDO-SE ( )DE:

EXAME NEUROVASCULAR NORMAL, S/SINAIS DE SÍND. COMPARTIMENTAL (X) PULSO (60)

FERIDA OPERATÓRIA: DE BOM ASPECTO ( ) MERECE CUIDADOS ESPECIAIS ( )

IMOBILIZAÇÃO: ADEQUADA (X) INADEQUADA( )

OBS.:

CONDUTA: [illegible]

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA: [illegible] DATA INTERNAMENTO: [illegible] DATA DA FRATURA: __/__/__ DATA CIRURG. __/__/__

1	DIETA VO(X) LIVRE(X) HAS( ) DM( ) ZERAR ÀS..... .....H		
2	SF 0,9% 500ML (X) SRL 500ML ( ) SG 0,5% 500ML( ) EV 12/12H		
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G ~~EV 8/8H( )~~		
4	DIPIRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H (X) ~~SOS( )~~		
5	PROFENIDE 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H (X) ~~SOS( )~~		
6	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 6/6H ( ) SOS(X)	500	
7	CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H(X) SUSP.(X)	08	
8	ÓLEO MINERAL 10ML VO 8/8H( ) SUSP.(X)		
9	CURATIVO ( ) 1ºDPO ( ) 2ºDPO ( ) 1X/DIA (X) 2X/DIA( ) SUSP.( )		
10	RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H ~~OU OMEP~~RAZOL 40MG EV 6:00H(X)		
11	BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H. SOS(X)	500	
12	GLICEMIA CAPILAR, SE DIABÉTICO 6/6H (X)	72	(18)
13	GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE< 70 MG/DL(X)		
14	INSULINA REGULAR, SC, SE DIABÉTICO, CONFORME ESQUEMA: 180=0UI/181-250=02UI/251-300=04UI/301-350=06UI/351-400=08UI/>401=10UI		
15	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS>180mmHg OU PAD>110mmHg (X)		
16	MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H(X)		
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA (X)		
18	CCGG+SSVV 6/6H (X)		
19			
20	[illegible]		
21			
22			
23			
24			
25			
26			

Ana Paula Oliveira Santos
Enfermeira
COREN-SE

Jaime O. P. Rodrigues Santos
Enfermeiro
COREN-SE 319.974

Gilson Teixeira
Médico em Ortopedia
CRM/SE 4002

Fernando J. Barreto
COREN-SE 443.025

HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	PULSO	TEMP (ºC)
06				
12				
18	140x80		80	
24				

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

D-4 D-4

NOME: [illegible] IDADE: [illegible] SEXO: M(X) F( ) UNID/LEITO: [illegible]

EVOLUÇÃO MÉDICA

DIAGNÓSTICO/CID: [illegible]

PACI.BEG.LOTE, AFEBRIL, EUPNÉICO (X) SEM QUEIXAS ( ) QUEIXANDO-SE( )DE: [illegible]

EXAME NEUROVASCULAR NORMAL, S/SINAIS DE SÍND. COMPARTIMENTAL (X) PULSO (2º)

FERIDA OPERATÓRIA - DE BOM ASPECTO (X) NÃO MERECE CUIDADOS ESPECIAIS ( )

IMOBILIZAÇÃO ADEQUADA (X) INADEQUADA ( )

OBS.:

CONDUTA: [illegible]

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

DATA: 27/03/14 DATA INTERNAMENTO: [illegible] DATA DA FRATURA: [illegible] DATA CIRURG: [illegible]

1	DIETA VO(X) LIVRE(X) HAS( ) DM( ) ZERAR AS.....H	
2	SF 0,9% 500ML(X) SRL 500ML( ) SG 0,5% 500ML( ) EV 12/12H	
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H( )	
4	DIRIRONA 02ML+08ML AD EV 6/6H (X) SOS( )	
5	PROFENIDE 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H (X) SOS( )	
6	TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 6/6H ( ) SOS(X)	
7	CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H(X) SUSP.( )	
8	ÓLEO MINERAL 10ML VO 8/8H( ) SUSP.(X)	
9	SURATIVO ( ) 1ºDPO ( ) 2ºDPO( ) 1X/DIA ( ) 2X/DIA( ) SUSP.(X)	
10	RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H OU OMEPRAZOL 40MG EV 6:00H(X)	
11	BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS(X)	
12	GLICEMIA CAPILAR, SE DIABÉTICO 6/6H (X)	
13	GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE< 70 MG/DL(X)	
14	INSULINA REGULAR, SC, SE DIABÉTICO, CONFORME ESQUEMA: 180=0UI/181-250=02UI/251-300=04UI/301-350=06UI/351-400=08UI/>401=10UI	
15	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS>180mmHg OU PAD>110mmHg (X)	
16	MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H(X)	
17	FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA (X)	
18	CCG+SSVV 6/6H (X)	
19	CHECAR PAS - UP	
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		

HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	PULSO	TEMP (ºC)
06				
12	120 x 72		78	36,0
18	100 x 70		90	36,2
24				

Paula Paula Oliveira Santos
Enfermeira
COREN-SP 400.[illegible]

Ortopedia
COREN-SP 400.[illegible]

p. 44

HOSPITAL DE CLÍNICAS
"DR. AUGUSTO LEITE"

Data: 28/03/18 Convênio: SUS Matrícula: 1032066
Paciente: Italo José Vieira Freire Idade: 29
Internado em: / / Unidade: D4 Leito:

PRESCRIÇÃO MÉDICA	Distribuição de Horário	Requisição de Enfermagem	
		Quant.	Discriminação
28/3 Dta Boa			
Pelco Hepatico			
Heffum 1g IMUS 6/6	12	24 06	
Dipirona 2cc + Bromo	12	24 06	
NS 500 6/6 50 gotas		06 gotas	
Fenil 1000 + 100 ml			
80% 40 gotas 30'	11:20 Fernanda	03 gotas	
Clexane 40 SC 12/12		02	
Cuidados			
29/03 Alta ortopedia com encaminhamento			

Luciano Luiz ... Ortopedia e Traumatologia CRM 866

Dr. Tiago Freitas Ortopedia e Traumatologia CRM 58348

Andrea ... Enfermeira COREN 489400

Luciene ... Enfermeira COREN

Recebimento da Farmácia:
Hora: : Funcionário
Entrega na Unidade:
Hora: Funcionário

CIRURGIA

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIDADE:

PACIENTE:	MATRÍCULA:
Italo José Vieira Freire	1038006

IDADE:	SERVIÇO:	APTO:	QUARTO:	ENFERM.	LEITO:	CONVÊNIO:
29						

DATA E HORA	EVOLUÇÃO
28/03	[illegible]
	Eurípedes Constantino Ortopedia e Traumatologia CRM 66
	28/03/08
	[illegible]
	ESP
28/03	[illegible]
	Ortopedia e Traumatologia CRM 285

HOSPITAL CIRURGIA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Italo José Freire.

IDADE: 29 | LEITO: D4 | REGISTRO: 1032066 | UNIDADE: Ortopedia 1

DATA: 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☐ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

Assinatura e Identificação

DATA: 24/03/1 13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☐ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

16:50 Paciente admitido neste setor de ortopedia 1 procedente da urgencia ortopedica, nega dores no momento. Veio em uso de muleta, com funcionario + familiar, afebril ao toque, eupneico em ar ambiente, anicterico, acianótico, nega alergia medicamentosa, nega hipertensão e diabetes + uso de medicação ansiolitica. Por AVP em MSE, sem cuidados da equipe e do diarista.

18:00 Aceita totalmente o jantar oferecido pela nutrição (sic) + aferido SSVV e glicemia capilar 96 mg/dl conforme prescrição médica, segue em leito com cuidados da equipe.

Paula Fabiana Alves
Identificação
Téc. de Enfermagem
COREN-SE 856.115

RITA 03 17

19:00 às 07:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☒ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☒ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☒ Não

7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero | ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero | ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☒ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

19:00 Paciente no leito lúcido, consciente, orientado, deambula com auxílio, [illegible] no banheiro, [illegible] fisiológica e [illegible] 20:00 [illegible] 21:00 [illegible]
21:00 [illegible] 151 mg/dl
24:00 [illegible] 87 mg/dl
[illegible]

Assinatura e Identificação: [illegible] COREN-[illegible]

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura												
Pressão Arterial						140/97		120/80				
F. Cardíaca						69						
F. Respiratória												

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Glicemia						96			151			87
Escala de Dor												

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																								
2-Troca de Fralda																								
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																								
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																								
5-Curativo Operatório:																								
6-Curativo de Lesão por Pressão:																								
7-Mudança de Decúbito:																								
8-Elevação de cabeceira																								

Gmail

nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>

DUSV E - ORTOPEDIA - FBHC - ITALO VIEIRA FREIRE

24 de março de 2018 10:02

Sigau crpe <sigau.crpe@gmail.com>
Para: nirhuse crpe <nirhuse.crpe@gmail.com>, regulacaohc@gmail.com

Segue autorização para admissão em ortopedia 1.

RL2403HCO1D4FC1
[Texto das mensagens anteriores oculto]

F.B.H.C- FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
AV.DESEMBARGADOR MAYNARD,174 UF:SE CEP:49075-170
FICHA DE ADMISSÃO HOSPITALAR ATT: bruna.gracielly

ATENDIMENTO

ACOMODACAO:Enfermaria
DIREITO A ACOMPANHANTE? Não
DATA: 24/03/2018 15:18:03 LEITO: ORT BUCO D04 - Ortopedia I
TIPO: ~~Eletivo~~
CONVENIO: SUS INTERNO
PROFISSIONAL:866-LUCIANO PASSOS DE SOUZA

PACIENTE CARTÃO SUS:700908983236694

ATENDIMENTO:1032066
NOME: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
ENDERECO: AVENIDA JOSE ZUKEMMAN N 63 Nº: 63
BAIRRO: América UF:SE CEP:49080350
CIDADE: Aracaju CPF 02905928522
FONE: 9882-0783 R.G: 30677866
DATA NASC.:04/06/1988 IDADE:29 SEXO:Masculino
EST.CIVIL :Solteiro PROFISSÃO
NOME DO PAI:Helio Freire Santos Filho
NOME DA MAE:Sonale Santana Vieira

RMO 29.03-18

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSAVEL:SONALE SANTANA VIEIRA
ENDERECO:
BAIRRO: CIDADE: UF:

DADOS COMPLEMENTARES:

CID: S82.2-Fratura da diáfise da tíbia
ORIGEM: Aracaju
DIAS INTERNAMENTO:5
PROC.SUS: 040805050-0 Tratamento Cirurgico De Fratura Da Diafise Da
AIH.:

Lindiane Silva Santos
Secretária FBHC
Mat. 89440

CHECKLIST ORTOPÉDICO ADMISSIONAL

NOME Itala José Vieira Ferreira IDADE 29 SEXO:M(X) F( )
LEITO: _____ MATRÍCULA: 1032066 CONVÊNIO: SUS (X) IPES( ) PLANO( )
HAS ( ) DM ( ) NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA(X)

DATA FRATURA: 22/03/2018 DATA INTERNAMENTO 24/03/2018

EXAMES LABORATORIAIS: SIM (X) NÃO( ) COLHIDOS: SIM ( ) NÃO(X) IMPRESSOS: SIM(X) NÃO( )

RX: (X) PELÍCULAS DE BOA QUALIDADE( ) SEM QUALIDADE ( )

ECG: SIM (X) NÃO( ) ECO: SIM ( ) NÃO(X) PEDIDO: SIM( ) NÃO(X)
REALIZADO: SIM( ) NÃO(X) REALIZADO: SIM( ) NÃO(X)

TOMOGRAFIA SIM ( ) NÃO(X) PEDIDA:SIM( ) NÃO(X) REALIZADO: SIM( ) NÃO(X)

CIRURGIA FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

CHECKLIST ORTOPÉDICO DA ENFERMARIA

NOME:_____ IDADE_____ SEXO: M( ) F( )
MATRÍCULA:_____ HAS( ) DM( ) NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA( )
LEITO:_____ CONVÊNIO: SUS( ) IPES( ) PLANO( )

DATA FRATURA: __/__/____ DATA INTERNAMENTO: __/__/____

EXAMES LABORATORIAIS: OK ( ) ALTERADO( )

RX: ( ) PELÍCULAS DE BOA QUALIDADE ( ) SEM QUALIDADE( )

ECO: SIM ( ) NÃO( ) FEITO; NÃO SE APLICA( )

RISCO CIRÚRGICO: SIM ( ) NÃO( ) SOLICITADO: SIM( ) NÃO( ) FEITO

TOMOGRAFIA: SIM ( ) NÃO( ) FEITO; ( )NÃO SE APLICA

VAGA DE UTI: SIM ( ) NÃO( ) SOLICITADA; SIM( ) NÃO( ) TEM VAGA

DATA DA CIRURGIA ___/___/_____ ORTOPEDISTA:_____

CIRURGIA FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

CHECKLIST ORTOPÉDICO DO CENTRO CIRÚRGICO

NOME.....IDADE( )SEXO:M( )F( )

LEITO _____ MATRÍCULA_____HAS( ) DM( )NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA( )

DATA FRATURA(/ /) DATA INTERNAMENTO (/ /) CONVÊNIO: SUS( ) IPES( )PLANO( )

EXAMES LABORATORIAIS: ( ); SOLICITADO NOVOS EXAMES LABORATORIAIS( )_____

RX: ( )PELÍCULAS; SOLICITADO NOVO RX( ); ECG: OK( ); ECO: OK( )

TOMOGRAFIA: OK( ); NÃO SE APLICA( ); RISCO CIRÚRGICO: OK( );NÃO SE APLICA( )

PRESCRIÇÃO: OK( ); EVOLUÇÃO: OK( ); ATO CIRÚRGICO: OK( )

OPME: OK( );NÃO SE APLICA( )

CIRURGIA: SIM( )REALIZADA POR DR. .....: NÃO( ) REALIZADA POR DR

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO VERDE TRAUMA II
LEITO 15

Fundação Hospitalar de Saúde

NOME	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	IDADE	29 ANOS	DATA	24/03/18

DIAGNÓSTICO	FRATURA DE TIBIA ESQ.	DIH

ITEM	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
1	Dieta LIVRE VO	
2	SF0,9% 500ML EV 8/8HS	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	
4	Ranitidina..02 mL – 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	18
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h OU PARACETAMOL 40GTS 6/6H	12 18 24 06
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h SUSP	
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV OU VO, 6h/6h 12 18 24 06	
8	Clexane 60mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	Jg Custódio
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos **SOS**	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, **se diabético**	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = 0 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg **SOS**	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

EVOLUÇÃO MEDICA

Pdo evolui assintomático estável sem queixas no momento
Apto alta FR⊕
Conduta + Rinde trat hospitalar

CONDUTA VIDE PRESCRIÇÃO

Horário	PA(mmHg)	FC(bpm)	FR (ipm)	SpO_2	Diurese	Temp(°C)	Glicemia
6:00h	X						
12:00h	X						
18:00h	X						
00:00h	X						

Dr. Thiago M. Leal
Ortopedia e Traumatologia
CRM/SE 4728 - TEOT: 1569

PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

2 º DIH

DATA: 23 / 03/ 2018.

NOME: Italo José Vieira Freire 29 A VT2 L 15

DIAGNÓSTICO(S): FRATURA Tíbia Esquerda

- ONTEM: EVOLUIU SEM INTERCORRENCIAS, ↑ dor MC

HOJE : tolerou, ↑ dor, ↑ dor, ↑ febre, ↑ dor em tórax ou abdome, Hb 11(4) MTE

LAB : 22/03 ok PCG ?

	Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
	1º. Dieta RICA EM FIBRA,	
	2º. ~~ACR PERVIO~~ SF0,9% 500ml EV 8/8h	6HS: 14HS: 22HS
D	3º.KEFLIN 1G EV 6-6HS OU KEFAZOL 1G EV8-8HS	> HJ
D	4º.GENTAMICINA 240MG + 100ML SF0,9% EV 1X AO DIA	
	5º. Paracetamol 40gts VO 6/6hs	SOS
	6º. Nausedron 8mg EV 08/08hs SOS	
	7º. Omeprazol 40mg VO às 6hs OU ANTAK 150 VO 12-12HS	
	8º. Tramal 50mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 6/6hs	
	9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs OU DICLOFENACO 50 VO 8-8HS	SOS
	10º. Captopril 25mg Sub lingual se PAS > 180 mmHg ou PAD > 100 mmHg	NAO
	11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	6HS: 14HS:
	12º. GLICEMIA CAPILAR 2X AO DIA NAO	

13º Insulina Regular SC, após o GLICEMIA CAPILAR

201 – 250: 02UI	301 – 350: 06UI
251 – 300: 04UI	351 – 400: 08UI
> ou = 401: 10UI	

14º. Curativos Diários 1 x dia COM SF 0,9% SOS

15º GLICOSE 50% 4 AMPOLAS EM 250ML SF0,9% EV SE GLICEMIA CAPILAR MENOR OU IGUAL A 70MG-DL	
16º FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA	
17. MEDIDAS ANTI ULCERA DE PRESSAO	
18.	

19.

DR. JOAO FRANCISCO BC ARAUJO CRM 2801 TEOT 5508 – ORTOPEDIA CLINICA

Fundação Hospitalar de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Nome do Paciente: Ítalo José Vieira Freire | Idade: | Sexo:

Unidade de Produção: | Leito: | Nº do Prontuário:

DATA	HORA	[redacted]
02/03/18		* Ortopedia *
		Paciente vítima de acidente de moto. Apresenta fratura de tíbia (E)
		Cat. Tala gessada coxo-podálica
		VPM
		Sol. ex. pré-op.

ID Amost	No_ID	Tipo Am	Pat.Eut
Nome Pac	ITALO JOSE VIEIRA FREIRE	DN	Sex Masc.
ID Pac	TRAUMA 2	DT/HR Coleta	22/3/2016
Dr.	06	Obs 1	
Anotação		Obs 2	

SEQ#	[illegible]	IDOP	[illegible]
Corrida	22/3/2016 [illegible]		
Test	CBC		
Modo	Aberto	Param	[illegible]
Limites	Masc [illegible]		

WBC	12.3	10e3/uL	
[illegible]	9.75	79.1	%
LYM	1.87	15.2	%
MONO	.594	4.81	%
EOS	.035	.283	%
BASO	.080	.646	%
RBC	4.33	10e6/uL	
HGB	[illegible]	g/dL	
HCT	38.8	%	
MCV	89.5	fL	
MCH	29.3	pg	
MCHC	32.8	g/dL	
RDW	11.5	%	
	203.	10e3/uL	
[illegible]	9.67	fL	

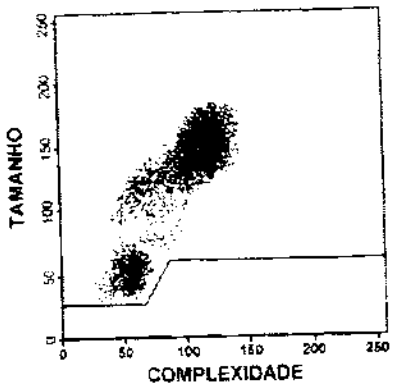

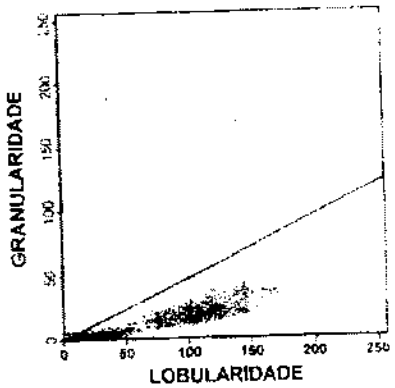

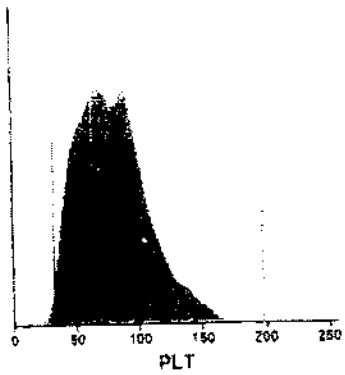

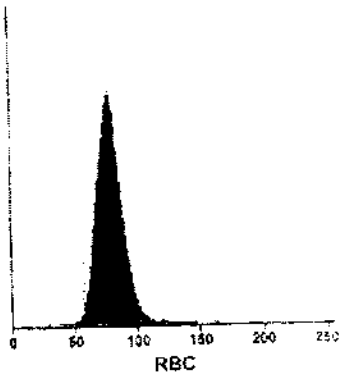

DIFERENCIAL MANUAL		MORFOLOGIA HEM	
NEU	META	NORMAL	MICRO
BAND	MIELO	POLICROM	MACRO
LYM	PRO	HIPOCROM	ANISO
MONO	BLASTO	POIQ	BASOPONT
EOS	LIN VAR	ALVO	
BASO	GRANTOX	ESFERO	NRBC
NOTA			
DIF POR		DATA	

INTERPRETAÇÃO

-----LEUC----------HEM----------PLT----------

ANORMAL. DEF. POR USUÁRIO :

Leucocitose — Anemia

Neutrofilia

LIM. REF							
WBC	3.70-10.1			RBC	4.06-5.58	PLT	155.-366.
NEU	1.63-6.95	39.3-73.7	%	HGB	12.9-15.9	MPV	6.90-10.6
LYM	1.09-2.99	18.0-48.3	%	HCT	37.7-53.7		
MONO	.240-.790	4.40-12.7	%	MCV	81.1-96.0		
EOS	.030-.440	.600-7.30	%	MCH	27.0-31.2		
BASO	0.00-.080	0.00-1.70	%	MCHC	31.8-35.4		
				RDW	11.5-14.5		

Aracaju Prefeitura da Cidade — Uma cidade para todos

SUS — NUCAAR — SAÚDE TODO DIA — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAUDO MÉDICO SUPLEMENTAR

Nº DO LAUDO DE AIH	SEQUÊNCIA	Nº DO CARTÃO SUS	Nº DO PRONTUÁRIO
		700908323694	1032066

CÓDIGO DA UNIDADE	CGC
	13.616.552.0001-06

UNIDADE SOLICITANTE: Hosp. Cirurgia

NOME DA MÃE: Sanale Santana Vieira

ENDEREÇO COMPLETO: Avenida José Zukemman Nº 63

TIPO DE SOLICITAÇÃO

- ☐ 1 - PERMANÊNCIA A MAIOR
- ☐ 2 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS
- ☐ 3 - NUTRIÇÃO PARENTERAL
- ☐ 4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
- ☐ 5 - HEMODINÂMICA
- ☐ 6 - DIÁRIA DE RECÉM NASCIDO
- ☐ 7 - DIÁLISE
- ☐ 8 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

- ☐ 9 - HEMODERIVADOS
- ☐ 10 - USO DE ÓRTESE/PRÓTESE
- ☐ 11 - CIRURGIA MÚLTIPLA
- ☐ 12 - UTI II
- ☐ 13 - UTI III
- ☐ 14 - OUTROS

PROCEDIMENTO 1 — QTDE
PROCEDIMENTO 2 — QTDE
PROCEDIMENTO 3 — QTDE
PROCEDIMENTO 4 — QTDE

- ☐ 15 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE
- ☐ 16 - DIÁRIA DE UTI I — QTDE
- ☐ 17 - MUDANÇA DE PROCEDIMENTO — CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
- ☐ 18 - MUDANÇA DE AIH 1 PARA AIH 5
- ☐ 19 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 5
- ☐ 20 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 5 - PÓS TRANSPLANTE
- ☐ 21 - NOVA AIH
- ☐ 22 - PSIQUIATRIA
- ☐ 23 - CUIDADOS PROLONGADOS
- ☐ 24 - ACOMPANHAMENTO PÓS-TRANSPLANTE
- ☐ 25 - REABILITAÇÃO

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO) — DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE (ASSINATURA E CARIMBO)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA HISTÓRIA CLÍNICA E DO EXAME FÍSICO

Tratamento cirurgico Luxafese tibia E.
1 placa 7 Furos estreita
1 Parafuso cortical nº 32
2 " " nº 34
2 Parafuso corticais 44
1 " " 46

EXAMES COMPLEMENTARES

TRATAMENTO

PROCEDIMENTO AUTORIZADO

DESCRIÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO

AUTORIZADO ☐ SIM ☐ NÃO — MOTIVO DA REJEIÇÃO

MÉDICO SUPERVISOR (ASSINATURA / CARIMBO) — MÉDICO AUTORIZADOR (ASSINATURA / CARIMBO) — CPF / MÉDICO AUTORIZADOR — MÉDICO COORDENADOR DA AUDITO (ASSINATURA / CARIMBO)

Dra. Arianne Ferraro de Mello — Perícia Médica / SES — CRM/SE 3696

CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL CIRURGIA

RASTREABILIDADE DE INTEGRADORES QUÍMICOS

NOME: Italo José Vieira Freire
NUMERO DE INTERNAMENTO: 1032066
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: Cist Direção do fígado
CIRURGIÃO: Dr. Luciano Passos
ENFERMEIRO: Germano
CIRCULANTE DE SALA: Cristiane
ANESTESIOLOGISTA: Dr. Rodrigo
INSTRUMENTADOR: Marcelo
DATA: 28/03/18
SALA CIRÚRGICA: 06

GRAMPEAR INTEGRADORES QUÍMICOS NOS ESPAÇOS ABAIXO

LOTES	LOTES
C 04 - Campos E - 06.03.18	
C 02 - Capot V - 02.04.18	

Hospital São José
Jandira

COLABORADORES: Enfermeiros João e Josivalda
desde 27/06/2016

Obs.:permanecer junto ao prontuario

DIBRON

FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE OPME
DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS

№ 333

HOSPITAL Cirurgia CIDADE: Araçoiaba COORDENADOR: João

MÉDICO Dr. Luciano CRM

NOME PACIENTE Italo José Vieira Freire PRONTUÁRIO 1032066

DATA NASCIMENTO PACIENTE 04.06.1988 NOME DA MÃE PACIENTE Sonia Santana Vieira

DATA INTERNAÇÃO 24.03.18 DATA CIRURGIA 28.03.18 DATA DA ALTA

PROCEDIMENTO REALIZADO Tratamento cirurgico fratura Tibia E. CÓDIGO PROCEDIMENTO SUS

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

	DESCRIÇÃO	REF	QTD	DESCRIÇÃO	REF	QTD
PEQ. FRAGMENTOS	PLACA 1/3 TUBO RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO LINEAR		
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA RETA 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PUNHO		
	PLACA RECONSTRUÇÃO BACIA RETA 3.5MM			MINI FIXADOR EXTERNO		
	PLACA EM T 3.5MM			FIXADOR EXTERNO CIRCULAR		
	PLACA EM T OBLIQUA 3.5MM			FIXADOR WAGNER (ALONGAMENTO)		
	PLACA TREVO 3.5MM			FIXADOR EXTERNO PLATAFORMA		
	PLACA SEMITUBULAR 3.5MM			PINO SCHANZ		
	PLACA CALCANEO DIREITA			FIO STEINMAN ROSQUEADO		
	PLACA CALCANEO ESQUERDA			CIMENTO COM ANTIBIOTICO		
	ARRUELA LISA 3.5/4.0MM			CIMENTO SEM ANTIBIOTICO		
GRANDES FRAGMENTOS	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA LARGA 4.5MM			SERRA DE GIGLI		
	PLACA COMPRESSÃO DINAMICA ESTREITA 4.5MM	7F	1	ENDOPROTESE		
	PLACA RECONSTRUÇÃO 4.5MM			PROTESE DE QUDRIL		
	PLACA EM T 4.5MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL DE OMBRO		
	PLACA PLATEAU TIBIAL (MALEAVEL) 4.5MM			PROTESE TOTAL OU PARCIAL JOELHO		
	PLACA CONDILEA 4.5MM			PROTESE DE ARTROPLASTIA COTOVELO		
	PLACA EM L 4.5MM			SISTEMA COLUNA PARCIAL OU TOTAL		
	PLACA TREVO 4.5MM			KIT CIMENTAÇAÕ		
	PLACA COBRA 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 5 GRAMAS		
	PLACA SEMITUBULAR 4.5MM			ENXERTO OSSEO SINTETICO 10 GRAMAS		
	PLACA PONTE 4.5MM			FIO CERCLAGEM		
	PLACA CALÇO 4.5MM			PLACA ENDOBOTTON		
	ARRUELA 4.5MM			LAMINA SHAVER		
	ARRUELA 6.5MM			CANULA ARTROSCOPIA		
DHS / DCS	PLACA DHS 135°			DRENO SUCÇAO		
	PLACA DCS 95°			FIO STEINMAN		
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA CURTA			FIO KIRSCHNER		
	PARAFUSO DESLIZANTE ROSCA LONGA			PLACA BUCO MAXILO		
MINI FRAGMENTOS	PLACA EM T 2.7MM			SUBSTITUTO SINTETICO - DURAMATER		
	PLACA SEMITUBULAR 2.7MM			ASPIRADOR COM FILTRO		
	MINI PLACA EM L 1.5MM			ANCORA		
	MINI PLACA EM T 1.5MM			MINI ANCORA AGULHADA		
	MINI PLACA EM L 2.0MM			ANCORA COM FIO ACOPLADO		
	MINI PLACA EM T 2.0MM			HASTE		
	PLACA VOLAR RADIO DISTAL			FIXADOR MODULAR ALONGAMENTO		
	PLACA BLOQUEADA UMERO			FIXADOR RADIO TRANSPARENTE		
	PLACA ARTROSE ___ MM			FIXADOR MODULAR COTOVELO		
	PLACA BLOQUEADA 3.5MM			FIXADOR TRILHO PARA ALONGAMENTO		
	PLACA SPIDER			FIXADOR PEDIATRICO		

Luciano Passos de Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 866

ESPECIFICAÇÕES PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	Nº	32	34	38	44	46			PARAFUSO TITANIO CORTICAL ___ MM								
	QTD	1	2	1	2	1											
PARAFUSO CORTICAL ___ MM	Nº								PARAFUSO TITANIO CORTICAL ___ MM								
	QTD																
PARAFUSO CANULADO 3.5MM	Nº								PARAFUSO HEBERT 2.0MM								
	QTD																
PARAFUSO CANULADO 4.5MM	Nº								PARAFUSO HEBERT 2.7MM								
	QTD																
PARAFUSO CANULADO 7.0MM	Nº								PARAFUSO BLOQUEADO ___ MM								
	QTD																
PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	Nº								PARAFUSO BUCO ___ MM								
	QTD																
PARAFUSO ESPONJOSO 6.5MM	Nº								PARAFUSO INTERFERC. ___ MM								
	QTD																
PARAFUSO MALEOLAR 4.5MM	Nº								PARAFUSO DISTAL / PROX. ___ MM								
	QTD																

MATERIAL FORA DA LISTA

DESCRIÇÃO	QTD	DESCRIÇÃO	QTD

CIRCULANTE

INSTRUMENTADOR(A)

HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"

RELATÓRIO DO ATO CIRÚRGICO

UNIDADE:

PACIENTE: Italo José Vieira Freire

MATRÍCULA: 1032066 | IDADE: 28 | CONVÊNIO: SUS

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

CIRÚRGIA REALIZADA:

CIRURGIÃO: Dr. Leveriano Passos | ANESTESIOLOGISTA: Dr. Rodrigo

AUXILIAR: | AUXILIAR:

AUXILIAR: | ANESTESIA UTILIZADA: Raqui

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:

EQUIPAMENTOS

- [ ] B. E. / BIPOLAR
- [x] TRÉPANO ELÉTRICO
- [x] SERRA ELÉTRICA
- [ ] MICROSCÓPIO CIRÚRGICO
- [ ] FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

[illegible]

Luciano Passos de Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 866

28/03/18
DATA

ASSINATURA DO CIRURGIÃO

MOD. 042-HCAL

PACIENTE: Itelo José V. Freire	MATRICULA: 032066	CONVÊNIO: SUS	
SEXO: M	COR:	ENF:	QUARTO: / LEITO: / APTO:
28/3/18		ANESTESISTA: Dr. Rodrigo	
Dr. Luciano		2º AUXILIAR:	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: fx. de tíbia (E)			
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			
PROCEDIMENTO:			CÓDIGO CIRÚRGICO
CIRURGIA REALIZADA: 4º cirurgia fx. de tíbia (E)		HORA:	RESULTADO: 1-2-3-4-5-6
PROCEDIMENTO:			

INÍCIO DA ANESTESIA	INÍCIO DA OPERAÇÃO	ALT DA ANESTESIA	RISCO OPERATÓRIO	ESTADO FÍSICO
10:10	10:25		1-2-3-4	1-2-3-4-5-6

☒ ECG ☒ OXIMETRO PULSO ☐ CAPNÓGRATO ☒ PAM NÃO INVASIVA ☐ VENTILADOR

PULSO: 10:10 11:10

DROGAS: Kefazol 2g, dexadrom 10g, profenid 100g, omeprazol 40g, dipirona 2g, bupi pesade 15g, morfina 80mg, dormonid 5g, fentanil 100mg.

ANOTAÇÕES: Início monitorização, de 8 exames, AAA, veias OK, sl alergias, venoclise, 20 MSE, assento de Ar, assepsia ok, campo estéril, RL, uva, luva, entre 13-14 agulha, Glasgow, drenos e nomes, Administração, Início 15h bupi, pesade + 80 mg, morfina, 30 quedas c/ sucesso, sl intercorrências, término em 2 horas e 30 minutos.

AGENTES ANESTÉSICOS: bupi pesade + morfina / dormonid + fentanil

TÉCNICA: raquianestesia + sedação

INDUÇÃO	POSIÇÃO:	LOCAL PUNÇÃO:	LÍQUIDO RETIRADO:
TÉCNICA	POSIÇÃO APÓS:	POSIÇÃO OPERATÓRIA:	RESULTADO B.A.M.

DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:	DURAÇÃO DA ANESTESIA:	CONSCIÊNCIA: ?
PÓS-OPERATÓRIO: ☐ UTI ☒ SRPA	DESTINO DA SRPA: ☒ LEITO ☐ ALTA HOSPITALAR	CONDIÇÕES:
OBSERVAÇÕES: sl intercorrências		ASSINATURA DO ANESTESISTA: Rodrigo Francisco da Silva, Anestesiologista, CRM-SE 4827

HOSPITAL CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

Hospital de Clínicas "Dr Augusto Leite"

Comunicado de Utilização de Órtese, Protese e Material Especial (OPME)

CENTRO CIRÚRGICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Italo José Vieira Freire Matrícula: 1032066

Enfermaria: Convênio: SUS

Diagnóstico:

Procedimento realizado: Tratamento cirurgico de fratura tibia

Data da utilização: 28 / 03 / 18

Luciano Passos de Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 866

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome: Dr. Luciano Passos

CRM:

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Código INSS / SIMPRO	Quantidade Utilizada	Descrição dos produtos
40205050-0	1 Placa	7 Furos estreita
	1 Parafuso cortical	3,2
	2 "	" 3,4
	1 "	" 3,8
	2 "	" 4,4
	1 "	" 4,6

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: Vibrion CNPJ:

Carimbo e assinatura: Gabriela

CONTROLE DA FARMÁCIA

Data do recebimento: / /

Farmacêutico:

1ª via – Prontuário 2ª via – Fornecedor 3ª via – Farmácia

PÓS OPERATÓRIO IMEDIATO (Admissão na Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA)

DISPOSITIVOS EM USO

( )CATETER O2 ____ L/MIN ( )MASCARA O2 - FIO2:____% ( )VMI/TOT – Modo:____ FIO2:____% ( )VMI/TOT - Modo:____ FIO2:____% ( )MARCAPASSO
( )CATETER VENOSO PERIFERICO ____ ( )CATETER VENOSO CENTRAL ( )CATETER PERITONEAL ( )SONDA VESICAL ( )SONDA GASTRICA/ENTERAL ( )OSTOMIA
( )FRALDA ( )DRENO SUCÇÃO:____ ( )DRENO PENROSE:____ ( )DRENO TORACICO:____ ( )DRENO TORÁCICO

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Admissão da SRPA)

0	FR: ____ rpm	SpO2: ____%	FC: ____bpm	PANI: ____/____mmhg	Temp.: ____°c DOR: ____
30	FR: ____ rpm	SpO2: ____%	FC: ____bpm	PANI: ____/____mmhg	Temp.: ____°c DOR: ____
60	FR: ____ rpm	SpO2: ____%	FC: ____bpm	PANI: ____/____mmhg	Temp.: ____°c DOR: ____
90	FR: ____ rpm	SpO2: ____%	FC: ____bpm	PANI: ____/____mmhg	Temp.: ____°c DOR: ____
120	FR: ____ rpm	SpO2: ____%	FC: ____bpm	PANI: ____/____mmhg	Temp.: ____°c DOR: ____
150	FR: ____ rpm	SpO2: ____%	FC: ____bpm	PANI: ____/____mmhg	Temp.: ____°c DOR: ____

HORARIO: 11 : 15 h. Paciente adm na SRPA calmo, ponalento, pós efeito anestésico com prontuário + exames + curativo em ponto cirúrgico, em uso de venoclise em MSE sem soro terapêutico quantitativo. Pequenas queixas e aos cuidados da equipe de enfermagem. Prestelle

ASSINATURA:

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Alta da SRPA)

HORARIO: 13:30 h. Paciente encaminhado para enfermaria sem sinais de complicações pós anestésicos

Maria Suzete Alves Nunes
Téc. de Enfermagem
COREN-SE 85364

DESTINO/UNIDADE:

ASSINATURA:

MENSURAÇÃO DO INDICE DE ALDRET E KROLIK - IAK

IAK - paciente adulto (valor mínimo para Alta – 08 pontos)		Valor	0	30	60	90	120
Atividade Motora	Capaz de mover os 04 membros	02					
	Capaz de mover os 02 membros	01	X	X	X		
	Incapaz de mover os membros	0					
Respiração	Respira profundamente ou tosse livremente	02	X	X	X		
	Dispnéia ou limitação de respiração	01					
	Apnéia	0					
Circulação	PA 20% do nível pré anestésico	02	X	X	X		
	PA 20 - 49% do nível pré anestésico	01					
	PA 50% do nível pré anestésico	0					
Consciência	Lúcido, orientado no tempo e no espaço	02			X		
	Desperta se solicitado	01	X	X			
	Não responde	0					
Saturação	Maior que 92% respirando em ar ambiente	02	X	X	X		
	Maior que 90% com oxigênio suplementar	01					
	Menor que 90% com oxigênio suplementar	0					
IAK		TOTAL					

HORARIO: ____ h.
ASSINATURA: ____ CORE____

– LEGENDA:

DOR (0-2 leve) / (3-7 moderada) / (8-10 intensa)

HOSPITAL CIRURGIA

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRIA - SAEP

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Paulo José Queiroz Freire
Idade: 29 | Sexo: (X) M ( ) F | Data de admissão: 28/03/18
Procedência: Pato Branco | Leito: D04 | Matrícula: 1032066

PRÉ-OPERATÓRIO (Admissão no Centro Cirúrgico)

- Confirmar a solicitação: Reserva de Sangue ( ) SIM ( ) NÃO Volume: _____ Vaga na UTI ( ) SIM ( ) NÃO
- Preparo: ( ) Jejum a partir – HORÁRIO: ___:___ e DATA: ___/___/___ ( ) Punção venosa periférica
- Retirar a prótese e adornos: ( ) Prótese dentária ( ) Lente de contato ( ) Jóias ( ) Grampos ( ) Outros:
- Alergia conhecida: ( )SIM ( )NÃO ( )QUAL (IS):
- Habito de vida: Tabagista: ( )SIM ( )NÃO ( )TEMPO: _____ / Etilista: ( )SIM ( )NÃO ( )TEMPO: _____
- Passado cirúrgico: ( )SIM ( )NÃO ( )QUAL (IS):
- Doenças atuais: ( )HAS ( )ICC ( )IAM ( )AVC ( )DM ( )NEO ( )DPOC ( )IRC ( )TU ( )NÃO.
- Faz uso de medicamento: ( )SIM ( )NÃO ( )QUAL (IS):

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente)

HORARIO: ___:___h.

ASSINATURA:

INTRA-OPERATÓRIO (Admissão na Sala Operatória – SO)

EQUIPE CIRÚRGICA

- Cirurgião: Dr. Lucian Passos
- Instrumentador: Lucian
- Anestesiologista: Dr. Rodrigo
- Circulante: Cristiane

SERVIÇO DE APOIO

- Hemotransfusão com SO ( )SIM ( ) NÃO
( ) 1º Infusão: Volume: _____ Horas: ___:___
( ) 2º Infusão: Volume: _____ Horas: ___:___
( ) 3º Infusão : Volume: _____ Horas: ___:___
- Anatomopatológico: ( )SIM ( ) NÃO
( ) Peça cirúrgica: _____

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- Proposto: _____ Realizado: _____
- Horário - Início: ___:___h e Termino ___:___h.
- Monitoração:
(X) ECG (X) Oximetria (X) PANI ( ) Pressão invasiva:
- Técnicas Anestésicas:
( ) Geral venosa ( ) Geral Intravenosa
( ) Geral combinada ( ) Peridural com cateter Peridural sem cateter
(X) Raquianestesia ( ) Bloqueio (X) Sedação ( ) Local
- Posição Cirúrgica:
(X) Dorsal ( ) Ventral ( ) Ginecológica ( ) Lateral D ( ) Lateral E
( ) Outras
- Local da placa dispersiva:
- Incisão Cirúrgica - local:
- Curativo – Tipo e local: Comum

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Ocorrências e Intercorrências)

HORÁRIO DE ENTRADA NA SO: 10:10 h. HORÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA SRPA: 11:10 h.

Paciente adm na SO para procedimento cirúrgico, eletivo, com queixa dor, 111x55 mmHg, Fc 96 bpm, SpO2 98%. Realizado anestesia + ato cirúrgico. Paciente encaminhado para SRPA sem uso fonoterapia e exame prontuário, lá efetuou ingestão após ato cirúrgico.

ASSINATURA: Carlos dos Santos
Técnico Enfermagem
COREN 204.011.40C

DATA: 29/05/18

19:00 às 07:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☑ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☑ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☑ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☑ Não

7-NUTRIÇÃO: ☑ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero _____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☑ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☑ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero _____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____horas ☐ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

22:30 Pct Deu de alta hospitalar em cca de familiar consciente, orientado, colaborando com queixas de cadeira de rodas

Assinatura e Identificação: [illegible] 32008

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura			36°C									
Pressão Arterial			130/60									
F. Cardíaca												
F. Respiratória												

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Glicemia												
Escala de Dor												

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																								
2-Troca de Fralda																								
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																								
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																								
5-Curativo Operatório:																								
6-Curativo de Lesão por Pressão:																								
7-Mudança de Decúbito:																								
8-Elevação de cabeceira																								

HOSPITAL CIRURGIA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Italo José V. Florence
IDADE: 29 | LEITO: 04 | REGISTRO: | UNIDADE: Ortopedia

DATA: 29/3 — 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☒ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero | ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero | ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☒ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

07: Paciente - se no leito em decúbito dorsal. usdp. sem queixa
11:00 Ofertado med. de SOS c. p.m.
12: Ofertado med. de SOS c. p.m.
12:20 Pulsa, segue cuidados da equipe

Assinatura e Identificação
Fisioterapeuta
COREN

DATA: 29/03/13 — 13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☒ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☒ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☒ Não

7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero | ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero | ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☒ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

13:00 Paciente encontra-se no leito supinico, aptéril, acianótico, anictérico, segue cuidados sem queixa até o momento
14:00 Paciente segue cuidados sem queixa até o momento
15:00 Operado lavado bem aceito, segue cuidados
17:00 Paciente segue sem queixa até o momento
18:00 Administrado medicação de horário Keflex 500 + Dipirona 5V + aplicado pontos, segue cuidados sem queixa até o momento

Assinatura e Identificação
Téc. de Enfermagem
COREN 407030.348

P-97

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☒ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☒ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☒ Não

19:00 às 07:00 h

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero _____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9- EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero _____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: _____ horas ☒ Presente: _____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

19:00 Conversando no leito [illegible] Cursinho, [illegible] Glicemia, [illegible] em uso [illegible]
[illegible] Fisioterapia
[illegible] com [illegible] SC
21:00 [illegible] e [illegible]
24:00 [illegible] Feliz Ev
03:00 [illegible] alguém [illegible] Romol EV
06:00 [illegible] alguém [illegible] SOS
[illegible] Ao [illegible] Fisioterapia

Assinatura e identificação: [illegible] 1980961

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura												
Pressão Arterial	110/80								120/80			
F. Cardíaca												
F. Respiratória												

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Glicemia												
Escala de Dor												

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																								
2-Troca de Fralda																								
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																								
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																								
5-Curativo Operatório:																								
6-Curativo de Lesão por Pressão:																								
7-Mudança de Decúbito:																								
8-Elevação de cabeceira																								

HOSPITAL CIRURGIA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Italo José Vieira Freire

IDADE: 29 | LEITO: 204 | REGISTRO: 1032066 | UNIDADE: Ortopedia I

DATA: 18/03/18 — 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☑ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☑ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☑ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☑ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☑ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☑ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☑ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☑ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

07:15 Pct no leito. Cl no pulmonico infusão isquemática ancistrão em uso respostrupe, Cu familiar a gst a ate movimento

08:30 Pct deambulando p/ CC

Assinatura e Identificação: Elinde Silva C. de Andrade COREN 233708

DATA: 18/03/18 — 13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☑ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☑ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☑ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☑ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☑ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☑ Não

7-NUTRIÇÃO: ☑ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☑ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☑ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

14:00 Paciente retornou do centro cirurgico realizado Rx + paciente segue os cuidados
15:00 Operado lavado bem aceito + segue os cuidados
17:00 paciente segue os cuidados sem queixa até o momento
19:00 administrado medicação de horário Keflin 1g + Dipirona 2 ✓ + operado
portar bem aceito + paciente segue os cuidados

Assinatura e Identificação: Carla Adriana S. Gomes Tec. Enfermagem COREN

DATA: 21/01/

19:00 às 07:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Dolioroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero _____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero _____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☐ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

20h - Não administrado Diazepam de horário a pacient apresentando cirurgia.-
22h - Feito Profenid 100mg EV de horário prescrita
24h - Feito Nubain EV + Dipirona EV de horário prescrita. Pact bem no momento sendo bem quietos, mantendo o seu quadro clínico-
02h - Pós-operatório cirurgia
06h - Administrado medicação de horário conforme prescrição médica. Pact Dipirona EV. Pact até o momento sigue bem alteração de ☆ aguardando cirurgia.

Assinatura e identificação: Tec Carolina 521008

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura			36º			36,2		37,04				
Pressão Arterial			100/82			100x80		120x80				
F. Cardíaca						80		101				
F. Respiratória								20				

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Glicemia												
Escala de Dor												

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																								
2-Troca de Fralda																								
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																								
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																								
5-Curativo Operatório:																								
6-Curativo de Lesão por Pressão:																								
7-Mudança de Decúbito:																								
8-Elevação de cabeceira																								

HOSPITAL CIRURGIA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Paulo José U. Freire

IDADE: 24 | LEITO: 04 | REGISTRO: | UNIDADE: Pto I

DATA: 21/3 | 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☑ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☑ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☑ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☑ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☑ Não

7-NUTRIÇÃO: ☑ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☑ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☑ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

07: Paciente encontra-se no leito em decúbito dorsal, ACP, segue
sem queixas
10:00 Banho, mell. E.P.M.
11:30 Realizado SVP com gelco nº 20 punção bem
12:00 Banho, mell. E.P.M.
12:30 Pati, segue dos cuidados

Assinatura e Carimbo do Profissional COREN

DATA: 21/03/18 | 13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☑ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☑ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☑ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☑ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☑ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☑ Não

7-NUTRIÇÃO: ☑ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☑ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☑ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

13:00 Paciente encontra-se no leito com afebril, acianótico, anictérico e segue
os cuidados sem queixa até o momento
14:00 Paciente segue sem queixa até o momento
15:00 Aplicado Lenoxa sem acidente e segue os cuidados
17:00 Paciente segue os cuidados
18:00 Administrado medicação de horário cefalexina e dipirona
e aplicado pantop. Segue os cuidados sem queixa até o momento

Assinatura e Carimbo do Profissional COREN nº 1038.348

p. 68

DATA: 26/02/14

19:00 às 07:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☒ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☒ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☒ Não

7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☒ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

19:00 Paciente no leito calmo, consciente, orientado, deambula com auxílio, em uso gelco
Hidratação venosa mantida
20:00 Jantar por completo
21:00 Banho no leito
22:00 Administrado medicação de horário conforme prescrição e prontuário
Administrado medicação de horário conforme prescrição e prontuário
Mantido curativo limpo e seco
Repouso seguro, sem queixas de hospitalização

Assinatura e Identificação: Fabiano Vieira COREN 65896

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura			36,4						36,0			
Pressão Arterial			120/80			140/80			120/80			
F. Cardíaca						80			62			
F. Respiratória									20			

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Glicemia									116			110
Escala de Dor												

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																								
2-Troca de Fralda																								
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima	1,2,3																							
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																								
5-Curativo Operatório:																								
6-Curativo de Lesão por Pressão:																								
7-Mudança de Decúbito:																								
8-Elevação de cabeceira																								

HOSPITAL CIRURGIA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Italo José Vieira Ferreira
IDADE: | LEITO: B4 | REGISTRO: | UNIDADE: Obeto I

DATA: 26/3 — 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado
4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☒ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☒ Não
7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☒ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico
9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:
10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☒ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

07: Ele [illegible] Ele ainda tem [illegible] Dexal, VDP, um dia
Ele tem um quadro
12: Ele [illegible]
12:30 pelo [illegible] Segue [illegible] cuidados da equipe

Eliane Silva [illegible]
Assinatura e carimbo do responsável
Téc. Enf.

DATA: 26/3/18 — 13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☒ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☒ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado
4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☒ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☒ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6-LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☒ Não
7-NUTRIÇÃO: ☒ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero ____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico
9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero ____ vezes | Alterações nas fezes:
10-DIURESE: Ausente: ____ horas ☒ Presente: ____ vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

13:00 Paciente encontra-se no leito sem queixa até o momento
14:00 Paciente segue os cuidados sem queixa até o momento
15:00 Ofertado lanche bem aceito, segue os cuidados
17:00 paciente segue os cuidados
19:00 administrado medicação de Dipirona expelatina 1g + oferecido jantar bem aceito, segue os cuidados

Assinatura e carimbo do responsável
COREN-RJ 871038-340

p. 07

DATA: 19:00 às 07:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☑ Eutrófico ☐ Obeso 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☑ Familiar ☐ Profissional 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☑ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☑ Verbal ☐ Doloroso 5-ORIENTAÇÃO: ☑ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☑ Não

7-NUTRIÇÃO: ☑ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero _____ vezes 8-INGESTÃO: ☑ Aumentada ☑ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☑ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero _____ vezes Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: _____ horas ☑ Presente: _____ vezes ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade Alterações na urina:

22h - Feito Oxom como sc de horário prescrito
24h - Feito Dipirona ev + Plasmin 100mg ev de horário prescrito
Pact até o momento segue sem queixas mantendo o seu quadro clínico
06h: Pact até o momento segue sem alterações mantendo o seu quadro clínico. Feito Dipirona ev + Plasmin ev.
Obs: Feito AVP em MSD pelo 20

Assinatura e Identificação
Coren 521008

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Temperatura												
Pressão Arterial												
F. Cardíaca												
F. Respiratória												

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06
Glicemia												
Escala de Dor												

	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																								
2-Troca de Fralda																								
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																								
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																								
5-Curativo Operatório:																								
6-Curativo de Lesão por Pressão:																								
7-Mudança de Decúbito:																								
8-Elevação de cabeceira																								

HOSPITAL CIRURGIA

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Paulo José Vieira Jaime

IDADE: | LEITO: D 24 | REGISTRO: | UNIDADE: Bloco

DATA: 25/3/18

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

07:00 às 13:00 h

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero _____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero _____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____horas ☐ Presente: ____vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

8h Paciente no leito calmo consciente orientado em geral
9h Aceitou dieta oferecida VO, nutrição
10:00 Medicação preservada administrada
11:00 Sem queixas e movimentação
12:00 Medicação preservada administrada conforme prescrição
Segue cuidados de enfermagem

Assinatura e Identificação Coren 28320

DATA: 25/3/18

13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: ☐ Caquético ☐ Eutrófico ☐ Obeso | 2-COMPANHIA: ☐ Desacompanhado ☐ Familiar ☐ Profissional | 3-LOCOMOÇÃO: ☐ Deambula ☐ Deambula com auxílio ☐ Acamado ☐ Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: ☐ Alerta ☐ Verbal ☐ Doloroso | 5-ORIENTAÇÃO: ☐ Orientado ☐ Desorientado ☐ Confuso ☐ Inacessível | 6- LESÃO POR PRESSÃO: ☐ Sim ☐ Não

7-NUTRIÇÃO: ☐ Oral ☐ Enteral ☐ Parenteral ☐ Zero _____ vezes | 8-INGESTÃO: ☐ Aumentada ☐ Normal ☐ Diminuída ☐ Anoréxico

9-EVACUAÇÃO: ☐ Sólida ☐ Pastosa ☐ Líquida ☐ Zero _____ vezes | Alterações nas fezes:

10-DIURESE: Ausente: ____horas ☐ Presente: ____vezes | ☐ Dor ☐ Ardor ☐ Dificuldade | Alterações na urina:

13:00 Paciente em leito estável no momento estável
Segue dormindo no momento
15:00 Aceitou bem a prescrição oferecida VO sem queixas
16:00 Segue estável no momento
17:00 Aceitou bem a dieta prescrita
Segue cuidados de enfermagem
18:00 Medicação preservada administrada conforme prescrição
Segue cuidados de enfermagem

Assinatura e Identificação

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

FICHA DE CONSUMO DE SALA

PACIENTE:_____ MATRÍCULA:_____ CONVÊNIO:_____

CURURGIA REALIZADA:_____ DATA:____________ CIRURGIÃO:_____

1º AUXILIAR:_____ 2º AUXILIAR:_____

ANESTESIA:_____ ANESTESIOLOGISTA:_____

CIRGULANTE:_____

ONOCRYL 5.0 REF Y844 1.6CM		I – CATH AMARELO ( ) AZUL ( ) VERDE ( )	
ONOCRYL 5.0 REF Y495		LÂMINA DE BISTURI Nº 15( ) 23 (✓) 24 (✓)	02
ONOFYL 3.0 C\2 AG. 70CM		LATEX 204 AMARELO ( ) SILICONE ( )	
ONONYLON Nº 0 ( ) 2 (✓) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 8 ( )	02	LUVA ESTERIL 7.0	02
( ) 10 ( )		LUVA ESTERIL 7.5	02
DUESTER (ETIBOND) Nº 0 ( ) 5( )		LUVA ESTERIL 8.0	01
OLIPROPILENO (PROLENE) Nº 0 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )		PLACA DE BISTURI ELETRICO	
( )		SCALP Nº 19 ( ) 21 ( ) 23 ( ) 25 ( ) 27 ( )	
OLYCRYL Nº 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( ) 8 ( )		SERINGA DESCARTAVEL 1ML ( ) 60ML ( )	
		SERINGA DESCARTAVEL 3 ML ( ) 5ML (✓)	01
NCRYL Nº 0 S\AG.		SERINGA DESCARTAVEL 10ML	01
ATGUT. SIMPLES C\AG. Nº ( ) 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( )		SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	01
( ) 5 ( )		SERRA DE GIGLI	
ATGUT. SIMPLES S\AG. Nº ( ) 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( )		SONDA ASPIRAÇÃO Nº 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10 ( ) 12 ( ) 14 ( )	
4 ( ) 5 ( )		16 ( ) 18 ( ) 20 ( )	
CERA P\ OSSO		SONDA CATETER P\ OXIGÊNIO Nº 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10 ( ) 12 ( ) 14 ( )	
ELETRODO DESCARTAVEL P\ MARCAPASSO		16 ( )	
FITA CARDIACA FC 500		SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 ( ) 12 ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18 ( ) 20 ( )	
KIT CATARATA S\S 6.5MM REF KB5510		22( )	
LIGA CLIP 100		SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 16 ( ) 18 ( ) 20 ( ) 22( ) 24 ( )	
LIGA CLIP 300			
MONOCRYL 0 REF Y967H 3.5CM		SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA C\ BALÃO Nº 3.0( ) 3.5 ( )	
MONOCRYL 3 REF Y305 1.5CM		4.0 ( ) 4.5 ( ) 5.0 ( ) 5.5 ( ) 6.0 ( ) 6.5 ( ) 7.0 ( ) 7.5 ( ) 8.0 ( ) 8.5( )	
MONOCRYL 3.0 REF B450-30			
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	QNT	SONDA ENDOTRAQUEALC\ BALÃO Nº 3.0 ( ) 3.5 ( ) 4.0 ( ) 4.5 ( )	
ALGODÃO HIDROFILO		5.0 ( ) 5.5 ( ) 6.0 ( ) 6.5 ( ) 7.0 ( ) 7.5 ( ) 8.0 ( ) 8.5 ( ) 9.0 ( ) 9.5 ( )	
A CATH Nº ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18 ( ) 20 ( ) 22 ( ) 24			
ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA)		SONDA ENDOTRAQUEAL S\ BALÃO Nº 2.0 ( ) 2.5 ( ) 3.0 ( ) 3.5 ( )	
AGULHA DESCARTAVELNº ( ) 13X0.45 ( ) 30 X0.70 ( )		4.0 ( ) 4.5 ( ) 5.0 ( ) 5.5 ( ) 6.0 ( ) 6.5 ( )	
30X0.80 ( ) 40X0.12			
AGULHA PERIDURAL Nº ( ) 16 ( ) 18 ( ) 19 ( ) 20		SONDA ENDOTRAQUEAL S\ BALÃO Nº 2.0 ( ) 2.5 ( ) 3.0 ( )	
AGULHA DE RAQUI Nº ( ) 25 ( ) 27		3.5 ( ) 4.0 ( ) 4.5 ( ) 5.0 ( ) 5.5 ( ) 6.0 ( ) 6.5 ( )	
ATADURA ALGODÃO ORTOPEDICO 10CM ( )			
15CM ( ) 20CM ( )		SONDA GASTRICA Nº 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10 ( ) 12 ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18 ( )	
ATADURA CREPOM 10CM		20 ( ) 22 ( )	
ATADURA CREPOM 15CM		SONDA RETAL Nº 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10 ( ) 12 ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18 ( )	
ATADURA CREPOM 20CM	02	20 ( )	
ATADURA GESSADA 10CM ( ) 15CM ( ) 20CM ( )		SONDA URETRAL Nº 4 ( ) 6 ( ) 8 ( ) 10 ( ) 12 ( ) 14 ( ) 16 ( ) 18 ( )	
BOLSA DE COLOSTOMIA		20 ( )	
CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.0 ( ) 7.5 ( ) 8.0 ( ) 8.5 ( )		SONDA CATETER TIPO OCULOS	01
9.0 ( )		TORNEIRA PLASTICA 3 VIAS	
CAPA P\ MICROSCÓPIO ( ) CAPA P VIDEO ( )		FRACIONADOS	QN
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO		CAL SOLDADA	
DRENO DE KERH EM T Nº 12 ( ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )		ESPARADRAPO COMUM	Fau
DRENO DE SUCÇÃO Nº 3.2 ( ) 4.8 ( ) 6.4 ( )		ESPARADRAPO ANTIALERGICO	
DRENO DE TORAX Nº 28 ( ) 36 ( )		ETER SULFURICO	
DRENO PENROSE Nº 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( )		FORMOL 10%	
ELETRODO DESCARTAVEL	05	GORRO TURBANTE	05
EQUIPO MACROGOTAS C\ INJETOR LATERAL	01	MÁSCARA DESCARTAVEL	05
ESCOVA PVPI	03	POLVIDINE TÓPICO	100m
ESPONJA GELFOAM MEDICINAL		POLVIDINE DEGERMANTE	90m

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
FICHA DE CONSUMO SALA CIRURGICA

PACIENTE: Italo José Cerio Freire MATRÍCULA: 1032066 CONVÊNIO: SUS
CIRURGIA REALIZADA: Apat. Direita Filho DATA: 28/03/18 CIRURGIÃO: Dr. Luciano Passos
1º AUXILIAR: 2º AUXILIAR:
ANESTESIA: Raquel Sedacos ANESTESIOLOGISTA: Dr. Rodrigo
CIRCULANTE: Gustavo

MEDICAMENTOS	QNT
ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN) 150MG\3ML	
ÁGUA DESTILADA 10ML	
AMINOFILINA 24MG\10ML	
ATRACURIO 25MG\5ML	
ATROPINA 0.25MG\ML	
BICARBONATO DE SÓDIO 8.4% 10ML	
BUPIVACAINA (NEOCAINA) C\CASO 1200 .00 20ML	
BUPIVACAINA (NEOCAINA) S\VASO 0.5% 20ML	
BUPIVACAINA (NEOCAINA) PESADA 0.5% 20ML	
CAPTOPRIL 25MG COMP.	
CEFALOTINA (KEFLIN) 1G SOL. INJETÁVEL	
CLORPROMAZINA 25MG\5ML	
CEFAZOLINA 1G SOL. INJETAVEL	02
CEFTRIAXONA 1G SOL. INJETAVEL	
CETOPROFENO (PROFENID) 100MG PÓ LIOFILO	01
CIPROFLOXACINO 200MG\100ML	
CISATRACURIO (NIMBIUM) 10MG\5ML	
CLINDAMICINA (DALACIM) 600MH\4ML	
CLONIDINA SOL. INJETAVEL	
CLORETO DE POTÁSSIO 19.1%	
CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML	
COLAGENASE 30G BISNAGA	
DESLANOSIDEO 0.4MG\2ML	
DEXAMETAZONA 4MG\2.5ML	
DICLOFENACO 75MG\ML	
DIPIRONA 500MG\2ML	01
DOBUTAMINA 250MG\20ML	
ENOXAPARINA 40MG\0.4ML	
EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG\ML	
ETILEFRINA (EFORTIL) 10MG\ML	
HIOSCINA (BUSCOPAM) ESCOPOLAMINA 20MG\ML	
INSULINA - NPH 10ML ( ) REGULAR ( )	
IMIPINEM + CILASTINA (TIENAM) 500MG\120ML	
IOXITALAMATO DE MEGLUMINA (TELEBRIX)	
LIDOCAINA (S\VASO) 1% ( ) 2% ( )	
LIDOCAINA 10% SPRAY 50ML	
LIDOCAINA GELEIA (BISNAGA) 30G	
LIDOCAINA + EPINEFRINA (C\VASO) 20ML – 1% ( ) 2% ( )	
METOPROLOL 25MG COMP.	
METOPROLOL 50MG COMP.	
METRONIDAZOL 500MG\100ML	
METOCLOPRAMIDA (PLASIL) 10MG\2ML	
NEOSTIGMINA 0.5MG\ML	
ALGODÃO C\AG. Nº ( ) 0 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( )	
ALGODÃO S\AG. Nº ( ) 0 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( )	
CATGUT CROM. C\AG. Nº 0 ( ) 1 (✓) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5 ( )	01
CATGT CROM. S\AG. Nº 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( )	

	QNT
NORADRENALINA 8MG\4ML	
OXIDO DE ZINCO + VIT. A e D (HIPOGLOS) 30G	
OMEPRAZOL 40MG\10ML	
ONDASTERONA 8MG\4ML	
PANCURONIO 4MG\2ML	
PENTOXIFILINA 100MG\5ML	
PENINSULINA G POTASSICA 5000.000UI	
PROMETAZINA (FENERGAN) 50MG\2ML	
RANITIDINA (ANTAK) 50MG\2ML	
SUBGALATO DE BISMUTO 30G	
SUXAMETONIO 100MG\FRASCO	
SUXAMETONIO 500MG\FRASCO	
TERBUTALINA (BRICANIL) 0.5MG\1ML	
VANCOMICINA 50MG\ML	
EQUIPAMENTOS	QN
APARELHO DE AMESTESIA ✓	
BISTURI ELETRICO / BIPOLAR	
CAPNÓGRAFO	
DESFRIBLADOR	
ENDOSCÓPIO	
ESTRIBO	
FONTE DE ENERGIA/FIBRA ÓTICA	
FOTÓFORO	
LARINGOSCÓPIO	
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	
MONITOR CARDIACO ✓	
ÓXIMETRO ✓	
RAIO X	
RESPIRADOR VOLUMÉTRICO	
GASOTERAPIA	QN
AR COMPRIMIDO	
GÁS CARBÔNICO	
OXIGÊNIO	
PROTÓXIDO DE AZOTO	
VÁCUO	
SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME	QN
ÁGUA DESTILADA 1000ML	
SOLUÇÃO SORBITOL + MANITOL 1000ML	
SORO RINGER + LACTATO 500ML	01
SORO FISIOLOGICO 0.9% 500ML	01
SORO GLICOSADO 5% 500ML	
SORO GLICOFISIOLOGICO 5% 500ML	
FIOS CIRÚRGICOS	QN
AÇO MONOFILAMENTO Nº 0 ( ) 1 ( ) 2 ( ) 4 ( ) 5	
EQUIPO MICROGOTAS–QNT ( ) EQUIPO P\ TRANSFUSÃO-QNT ( )	
EQUIPO AMBAR – QNT ( )	
ESPONJA HEMOSTÁTICA SURGICEL	
EXTENSOR (INFUSOR) 2 VIAS	
FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO ( ) INFALTIL ( )	
IRRIGAFIX 4 VIAS	

Paciente : **ITALO JOSE VIERA FREIRE (191676)** Idade: 29 anos
Convênio : TABELA UNICLINICA
Médico(a): Dr. LUCIANO PASSOS SOUZA
Protocolo: 822155/ 2 Data: 04/05/2018
Exame : **RX PERNA ESQUERDA**

LAUDO:

Fraturas no terço distal da tíbia e fíbula.
Controle de osteossíntese tibial.

Aracaju (SE), 12 de JULHO de 2018

Dr. OSMARIO SOUZA DANTAS
RADIOLOGISTA
CRM: 3212/SE

Obs: - O valor diagnóstico do presente exame só é válido quando correlacionado com os dados clínicos e com outros exames complementares.

Matriz: Praça da Bandeira, 325
Tel. (79) 3205-6700

Aracaju-SE
www.uniclinica.com.br

Filial: Praça da Bandeira, 500
Tel. (79) 3212-8300

E
UNICLINICA - UNIDADE CLINICA DE ARACAJU
TALO JOSE VIEIRA FREIRE, SX. M Pt. 822155 Id. 029 M Dt. 04/05/2018 Conv. UNICLINICA TEC. CE

E
PERNA
58,1 %
PERNA
58,0 %
HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE
DATA DO EXAME : 22/03/2018 16:57:48
Técnico: MENDES/GERSICA
NOME: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE - MATRICULA: 1697584 - NASCIMENTO : 04/06/1988
CONVÊNIO: - SETOR: SUT

RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidez permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro RPO. 002952/2018-A01

Nome do paciente: Thiago José Oliveira Freitas. Data de nascimento: 04/06/1988

Data do início do tratamento / Acidente 22/03/2018

1 - Diagnóstico / Causas básicas:

Paciente vítima de Grave acidente de moto, com Politrauma, contusões múltiplas pelo corpo, Queda 1º atendimento médico hospitalar no Hospital de Urgência de Sergipe, onde Realizou os 1º Socorros, e depois Clínico. Por Como Resultado, onde teve o diagnóstico de Fratura de Diáfise da Tíbia/Fíbula. Após realizar Cirurgia foi encaminhado para o Serviço de Ortopedia: Foi imobilizado, e ainda Precisa Cirurgia de Colocação de Fixador para o Hospital de Cirurgia.

2 - Data / Tratamento Realizado:

24/03/2018 // 28/03/2018

Paciente foi Internado Regional foi operado de Redução Cirúrgica com Fixação interna com Placa e Parafuso da Fratura da Tíbia. CID 10 S82 Realizado no Hospital de Cirurgia; foi melhor Recebeu Alta Hospitalar para Acompanhamento no Ambulatório do SUS.

SHISLEY CORRETORA

04 DEZ. 2018

DPVAT/SE

3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

22/03/2018.

Radiografia da Perna e Joelho III Direita Tíbia e

26/11/2018.

Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

- 22/03/2018 1º atendimento no HUSE
  2º Atendimento no Hospital de Cirurgia.

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

→ Paciente tem sequela permanente de defeito cicatricial, com perda parcial da função do membro superior

→ Paciente tem perda parcial da função plantar e dorsal do pé esquerdo

→ Paciente tem marcha claudicante que se agrava em fase aguda.

→ Paciente tem perda parcial da função e sensibilidade em MIE, pós-fratura da tíbia E

→ Não tem perda parcial da função e sensibilidade direta em MIE pós fratura da tíbia E

6 - Alta definitiva do tratamento: / 09/2018

7 - Data do Exame do Paciente / 26/11/2018.

8 - Segue Exame Anexo

SHISLEY CORRETORA
04 DEZ. 2019
DPVAT/SE

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico		Nº do CRM	Fone:
Renato Teixeira		1450	(079) 3211-5368
Endereço	**Número**	**Cidade**	**Estado**
Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	598	Aracaju	Sergipe

Atenção: *As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva*

26/11/2018
Data

Renato Teixeira CRM 1450
Ortopedia - Traumatologia
Assinatura e Carimbo

Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270

Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**

Nº Sinistro: **3180569993**
ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
Data do Acidente: **22/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180569993**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04.** Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01951/01952 - carta_09 - INVALIDEZ

Carta nº 13762383

SINISTRO 3180569993 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
BENEFICIÁRIO ITALO JOSE VIEIRA FREIRE
CPF/CNPJ: 02905928522

Posição em 21-01-2019 18:21:36

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/12/2018	R$ 2.362,50	R$ 0,00	R$ 2.362,50

PROCESSO:
201988001333

DATA:
20/08/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
</br>{Via Movimentação em Lote nº 201900250}

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
28/08/2019

MOVIMENTO:
Despacho

DESCRIÇÃO:
DESPACHO Processo nº 201988001333 R.H. Considerando que o autor manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Civel de Socorro

Nº Processo 201988001333 - Número Único: 0006468-81.2019.8.25.0053
Autor: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Processo nº 201988001333

R.H.

Considerando que o autor manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A**, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC.

Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC).

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 27de agosto de 2019.

Assinado eletronicamente por Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro,
em 28/08/2019 às 10:12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002181006-14. fl: 1/2

Documento assinado eletronicamente por **Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro, em 28/08/2019, às 10:12:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002181006-14.**

Assinado eletronicamente por Eneida Lupinacci Costa, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro,
em 28/08/2019 às 10:12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002181006-14. fl: 2/2

PROCESSO:
201988001333

DATA:
29/08/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Elaborado AR 201988004292.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
29/08/2019

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 201988004292 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Civel de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal

201988004292

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO Processo nº 201988001333 R.H. Considerando que o autor manifestou, em peça inicial, o desinteresse na realização de audiência de conciliação, bem como, observando processos similares em que figura como polo passivo a requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, observa-se que esta manifesta-se informando a falta de interesse na designação de audiência de conciliação, deste modo, opto pela não realização da mesma. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, NCPC). Cumpra-se. Nossa Senhora do Socorro (SE), 27 de agosto de 2019.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)
Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, Nº 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20031205
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 29/08/2019, às 12:01:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 29/08/2019 às 12:01:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002199261-20. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019002199261-20

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002199261-20.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2019002199261-20

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 29/08/2019 às 12:01:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2019002199261-20. fl: 2/2

PROCESSO:
201988001333

DATA:
16/09/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Aviso de Recebimento de AR Digital n° 201988004292, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

AVISO DE RECEBIMENTO **Digital**

DESTINATÁRIO

G LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
A SENADOR DANTAS nº Nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

031205 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR921439199SG

AR Correios

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

LARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)
rente ao processo de nro. 201988001333 e mandado nro. 201988004292

TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
___/___/___ ___:	1 Mudou-se; 2 Endereço insuficiente; 3 Não existe o número; 4 Desconhecido; 5 Outros	5 Recusado; 6 Não procurado; 7 Ausente; 8 Falecido
___/___/___ ___:		Silvio Nunes
___/___/___ ___:		Matr.: 8.955.463 - 9

ATENÇÃO: Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

SEGURADORA LIDER
04 SET 2019
BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA
RG: 20.993.830-7

ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA ___/___/___
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE

CORREIOS 1663 MARÇO UNIDADE DE ENTREGA
- 4 SET 2019
RIO DE JANEIRO - RJ

PROCESSO:
201988001333

DATA:
18/09/2019

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando final de prazo.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
26/09/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190926092700779 às 09:27 em 26/09/2019.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001333

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/04/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

RELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03532
CONTA: 000000039506-7

Nr. da Autenticação D383B47A570B4611

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

> "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.
>
> Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, publicado no DJE 21/02/2014)."

> "AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA
>
> 1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;" 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP,

Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado)."

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[4], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[5].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios[6].

---

[4] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[5] **"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação"** *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[6] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora**

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

---

não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido." *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

[7]"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8]***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00064688120198250053.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001333

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **22/03/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **02/04/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

RELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015[2].

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

---

[1][1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

[2][1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC[3].

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03532
CONTA: 000000039506-7

Nr. da Autenticação D383B47A570B4611

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

> ***"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."***

[3]"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE**. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência a capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

> "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.
>
> Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, publicado no DJE 21/02/2014)."

> "AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA
>
> 1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;" 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização , imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP,

Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado)."

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios[4], ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético[5].

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios[6].

---

[4] *"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA.* ***INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO****. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2.* ***A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor****."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

[5] **"É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação"** *(in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).*

[6] "AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. **DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS**. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) **Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora**

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um "dano moral" que o mesmo sofrera à conta do simples "transtorno" de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência "direta" do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação[7].

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação[8]

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

---

não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido." *(TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)*

[7]"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

[8]***art. 1º . (...)***
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 25 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R$ 13.500,00	R$ 10.125,00	R$ 6.750,00	R$ 3.375,00	R$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R$ 9.450,00	R$ 7.087,50	R$ 4.725,00	R$ 2.362,50	R$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R$ 6.750,00	R$ 5.062,50	R$ 3.375,00	R$ 1.687,50	R$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R$ 3.375,00	R$ 2.531,25	R$ 1.687,50	R$ 843,75	R$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R$ 1.350,00	R$ 1.012,50	R$ 675,00	R$ 337,50	R$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em curso perante **a 1ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00064688120198250053.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**

Nº Sinistro: **3180569993**
Vítima: **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**
Data do Acidente: **22/03/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180569993.**

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ** R$ 13.500,00, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária.**

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.b**r ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01865/01866 - carta_01 - INVALIDEZ
00010933
Carta nº 13679004

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 12/12/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*******TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03532
CONTA: 000000039506-7

Nr. da Autenticação D383B47A570B4611

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE **Data do acidente:** 22/03/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE **Data do acidente:** 22/03/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R$ 2.362,50
		Total	**17,5 %**	**R$ 2.362,50**

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: KARLA SUELY MALHAES DE SOUZA

CRM: 5252099-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:

Karla Souza

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE **Data do acidente:** 22/03/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

(SINISTRO 3180472983 COM LAUDO DE IML)

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180569993 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente

Vítima: ITALO JOSE VIEIRA FREIRE **Data do acidente:** 22/03/2018 **Seguradora:** Tokio Marine Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 27/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Sim

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: APÓS FEITA REVISÃO DA AMD, EVIDENCIAMOS QUE A SEQUELA JÁ FOI INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.

(SINISTRO 3180472983 COM LAUDO DE IML)

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	**0 %**	**R$ 0,00**

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NR.do Protocolo

00-2018/017153-4 26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004
Hash: ECC52023-073D-4232-8033-7CC99430A9D4

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
017

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal da empresa

Local	**Nome:**
	Assinatura:
	Telefone de contato:
Data	**E-mail:**
	Tipo de documento: Híbrido
	Data de criação: 24/01/2018
	Data da 1ª entrada:

00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA49220CFD94856AFADE5DCF8FFD5CF68740F233F496AFDA8031F98
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital. Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraLider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) reeleição de Diretores Estatutários; e
(ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6374386FA48220CF3E4355A7AD85ECF8FFD5CF68742F233E436AFDA80E7F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13
JUCERJA

Companhia; e **(c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA,** brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item **(ii)** da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item *(i)* da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções especificas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função especifica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003140050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F36974386FA4822CCFDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13
JUCERJA www.jucerja.rj.gov.br

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

Seguradora LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presenta ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: D0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149050 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F06974386FA48220CF3E4B56AFADE5ECF8FFD5CF58743F233E436AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13
JUCERJA

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003143059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDD4B56AFADE5ECF8FFD5CF65740F233E496AF2A83E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancaladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: D0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F069743B6FA4E220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68743F233E436AFDA80E1FB3
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13

PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.619758/2017-84, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.

I - Aumento do capital social em R$ 400.169,00, elevando-o para R$ 5.155.585,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Revelar que a parcela de R$ 400.140,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.623603/2017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625616/2017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração do IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.376.989/0001-91, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dorg n. 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Estatuto Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o tanque na entidade por ele acreditada, cumpre o disposto no § 1º do art.7º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro nº 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam incluídos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

"§ 1º Excetuam-se da determinação do caput os seguintes tanques de carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PF;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pela OIA-PF.

§ 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores destes tanques de carga deverão enviar ao OCP cadastrado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação contendo as seguintes informações:

I - para os tanques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estoque: nº da ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico da OIA-PF;

II - para os tanques de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontram em processo de construção: nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico da OIA-PF."

Art. 5º A consulta pública aos anexos aos requisitos aqui aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 49.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência conferida pela Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições disposta no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 12 de dezembro de 2016, do Conmetro:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 023/98 e pela Portaria Inmetro nº 52/2004;

E considerando o constante da Portaria Inmetro nº 52/00.1009971/2017 e do Sistema Orquestra nº 492072, resolve:

Aprovar a família de modelos Prime PHR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Veeder Root.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/port/.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna público, conforme o consta do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), com o objetivo de coibir subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas devem ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 70053-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/REPOSITORIO/Acesso/Acesso/Aspectos/TBC_201/Roteiro-de-consultas.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7258 ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/atividades-de-comercio-exterior/96-aquivos-abaixo-4. Caso haja, posteriormente, ajustes de textos realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclânicos ou ciclotérpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e seus derivados	2	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclânicos, ciclânicos ou ciclotérpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxidos e seus derivados	12
			2917.20.11	Esteres de ácidos policarboxílicos ciclânicos	2
			2917.20.19	Ciclohexanono de dioctila	2
			2917.20.90	Outros	
				Outros	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.jucerja.com.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD63743B57A48220CF0E4355A7AD85ECF8FFD5CF58740CF233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

4986507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

ARTIGO 8º– A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11612475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4896509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

4966510

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;

c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;

e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;

c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e

d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por **4 (quatro)** Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

4995513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

a) administrar os bens e serviços da Companhia;

b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C613477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

4996516

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA,** brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA,** brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA,** brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE,** brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160**; JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA,** brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES,** brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES,** brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO,** brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ,** brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
AD828690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X000005294153)
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Paulla Cristina A. D. Gaspar - Aut. TJHFUNDOS
Total
ECLPS HDE 00014-56882 GRS
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulla Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
CTPS 46062 série 06077 ME
Art. 20 § 3º Lei 8.935/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física,** devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

SEGURADORA LÍDER DPVAT JURÍDICO

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

CARTÓRIO VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, loja A
Centro - Rio de Janeiro
II88930AA413026
21º OFÍCIO DE NOTAS - Dra VANELE FALCÃO - TABELIÃ DE NOTAS
Av Erasmo Braga, nº 255 loja A Centro Tel. (21)2532 2121. 03 de Abril de 2018
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA.....
.....
Em testemunho_____da verdade.
Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrevente
Emolumentos R$ 5,56 TJ-Fundos R$ 2,28 Total R$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Av. Erasmo Braga, Nº 255
21º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ 34.031.895/0001-90
Tel. 2242-7476

*Preocupada com o meio ambiente, a **Seguradora Lider DPVAT** utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*

Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:
201988001333

DATA:
26/09/2019

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
INTIMAR A PARTE AUTORA acerca de peça/documentos anexados em 26/09/2019 10:29:50 . Prazo 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201988001333

DATA:
09/10/2019

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificado em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,** também já qualificada, vem, por conduto de sua advogada subscritora, ante a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 350 e 351 do Código de Processo Civil, apresentar sua manifestação à contestação.

01. Quanto a alegação da parte Ré de que o B.O apresentado pelo Requerente pode conter vícios, tal alegação é infundada, pois, os fatos narrados no B.O condizem sim com o acontecido ao Autor no dia do acidente, até porque, os fatos ali narrados são os mesmos apresentados em outros documentos juntados aos autos, no qual também abordam sobre o acidente de trânsito sofrido pelo Autor e as sequelas deixadas pelo mesmo, vale ressaltar que não estamos aqui discutindo sobre o acidente de transito, tendo em vista que este já foi reconhecido pela Requerida, que inclusive pagou parte da indenização que o Autor faz *jus*.

02. Quanto a alegação da falta do laudo do IML levantada pela Requerida, vemos que a Ré, deseja a juntada de documento que a lei não estabelece sua obrigatoriedade, já que o artigo 5º da Lei 6.194/74 é bem claro quando diz que, o pagamento da indenização será feito, por simples prova do acidente e dos danos decorrentes, vê assim, que o Autor cumpriu com todas as determinações legais, inclusive, o mesmo juntou laudo médico emitido por profissional de saúde gabaritado e credenciado para isso, que atestou os problemas de saúde do mesmo, conclui-se assim que as provas trazidas aos autos são suficientes para comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele.

> *"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*
> *Grifamos*

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América
Aracaju/SE, CEP 49.080-270

03. É importante ressaltar que, a falta do laudo do IML não impediu a Requerida de pagar parte da indenização a que o autor faria *jus*, em virtude do acidente de transito sofrido pelo mesmo.

04. Ademais, vale destacar, que foi juntado aos autos o laudo médico emitido por profissional gabaritado, mostrando que o Autor ficou com sequelas permanentes, **dano permanente e parcial da função do membro inferior esquerdo**, e que essa perda foi causada pelo acidente de trânsito sofrido, portanto, estão cabalmente comprovados os problemas de saúde do Requerente que o incapacitaram definitivamente, não havendo que se falar em ausência de cobertura.

05. Quanto ao pagamento parcial da indenização, este foi feito a menor sem levar em consideração a real extensão e gravidade das sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, como podemos ver nos exames e relatórios médicos anexados aos autos, o autor deveria ter recebido a indenização em valor superior a aquele pago.

06. O Requerente não baseou seu pedido apenas no laudo particular, mas através de todos os documentos médicos anexados aos autos, há vários exames e relatórios médicos de profissionais de saúde da rede pública, assim, as provas anexadas a Inicial são suficientes para comprovar as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo autor, deixando claro a gravidade do acidente, servindo perfeitamente para mostrar que a indenização paga foi a menor.

07. A Requerida, mais uma vez, por meio de argumentos frágeis, tentar induzir esse julgador ao erro, ao falar sobre a impossibilidade de pagamento de danos morais, o ato ilícito praticado pela ré ao não pagar ao Requerente o valor devido da indenização, causou sérios transtornos ao Requerente, que ficou sem uma verba que o ajudaria a pagar as despesas médicas do seu tratamento, transtornos que ultrapassaram o mero aborrecimento.

08. A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência, logo a indenização seria imprescindível para que o Requerente pudesse tratar dos problemas de saúde e como não recebeu o valor devido, ficou mais difícil fazer o seu tratamento de saúde, por conta do ato ilícito da Requerida o autor passou por sérios transtornos.

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América
Aracaju/SE, CEP 49.080-270

> *Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:*
> *(...)*
> *II – multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.*
> *Grifamos*
>
> *Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*
>
> *§ 1o A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos*

09. Vale ressaltar que, ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso ao valor devido da indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento mais recente nos nossos tribunais para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transcrito:

> *"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM OBJURGADO – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO – EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO – CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA – CONSTRANGIMENTO – **IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE – OCORRÊNCIA DE DANO MORAL** – MANUTENÇÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO: Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER DOS*

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América
Aracaju/SE, CEP 49.080-270

CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO: SANDRO SANTOS RIBEIRO.
Grifamos

10. Diante de tudo que foi exposto e mostrado na Inicial através da documentação juntada, fica claro que a Requerida, deveria ter pago a indenização do seguro em valor superior àquele pago, como pagou a indenização a menor, cometeu um ato ilícito o que causou danos ao Autor que devem ser reparados, portanto, deve a Requerida pagar ao Requerente a diferença da indenização do seguro, a indenização pelo danos morais e a multa estabelecida pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, **resolução CNSP N° 14/95, artigo 10, II.**

11. É importante frisar que, a dano moral não esta sendo requerido em virtude do não cumprimento da obrigação de pagar, mais em virtude dos transtornos que o não pagamento da indenização causou na vida pessoal do acidentado, que ficou sem uma verba que o ajudaria, tanto no seu tratamento de saúde, como na vida privada, vale lembrar que os valores das indenizações do seguro DPVAT não são de grande monta, desempenhando assim também um papel social.

12. No tocante a inversão do ônus da prova, diferente do alegado pela Requerida, a presente situação trata-se de uma relação de consumo, no qual possibilita a inversão do ônus probatório conforme art. 6, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

13. Requer ainda, em virtude do princípio da celeridade e da economia processual, que a presente demanda seja julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil, uma vez que foram juntadas aos autos várias comprovando as sequelas deixadas pelo acidente de transito sofrido pelo Requerente.

Dos Requerimentos

Diante do exposto, requer mais uma vez, pela procedência dos pedidos formulados na peça de inicio, por ser de inteira justiça.

J, aos autos

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju, 09 de outubro de 2019.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América
Aracaju/SE, CEP 49.080-270

PROCESSO:
201988001333

DATA:
10/10/2019

MOVIMENTO:
Conclusão

DESCRIÇÃO:
Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:
Juiz

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
04/02/2020

MOVIMENTO:
Decisão

DESCRIÇÃO:
Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Civel de Socorro

Nº Processo 201988001333 - Número Único: 0006468-81.2019.8.25.0053
Autor: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

Processo nº 201988001333

Decisão

ITALO JOSE VIEIRA FREIRE, qualificado nos autos, por meio de advogado regularmente constituído, ingressou com a presente ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT), em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, também devidamente qualificada nos autos.

Afirma a parte autora em sua exordial que foi vítima de acidente de trânsito que resultou em lesão no membro inferior esquerdo.

Pugna, desse modo, pelo pagamento do seguro de invalidez permanente devidamente atualizado e corrigido.

Juntou os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Devidamente citada, a seguradora requerida apresentou contestação e documentos em 26/09/19.

Réplica em 09/10/19.

É o que se necessita relatar. Passo a sanear o feito.

Considerando que não foram arguidas preliminares na contestação, observo a necessidade de produção de prova pericial – na(s) especialização(ções) ORTOPEDIA.

Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Assinado eletronicamente por ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro,
em 04/02/2020 às 16:05:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000246771-01. fl: 1/2

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.

Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro, em 04/02/2020, às 16:05:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000246771-01.**

Assinado eletronicamente por ENEIDA LUPINACCI COSTA, Juiz(a) de 1ª Vara Civel de Socorro,
em 04/02/2020 às 16:05:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000246771-01. fl: 2/2

PROCESSO:
201988001333

DATA:
05/02/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Aguardando agendamento

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
14/02/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO /SE.

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondidos pelo perito.

1) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram alguma limitação?

2) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, lhe trouxeram algum problema ou perda funcional da mobilidade do membro inferior esquerdo?

3) As sequelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, está restrita apenas a uma parte do corpo ou repercute em outras partes do corpo ? Se a resposta for positiva, em quais?

4) Caso as sequelas deixas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente repercute em outros locais do corpo, quais o graus de limitações?

5) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, são permanentes ou transitórias?

6) As seqüelas deixadas pelo acidente de trânsito sofrido pelo Requerente, estão entre os danos indenizáveis estabelecido pela Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974?

J. aos autos.

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 14 de fevereiro de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49.080-270

PROCESSO:
201988001333

DATA:
17/02/2020

MOVIMENTO:
Outras Informações

DESCRIÇÃO:
Perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
17/02/2020

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201988001333

DATA:
17/02/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Elaborado mandado 202088000530

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
18/02/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Depósito Judicial n° 200206025127259 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 14/02/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Informações do depósito da conta judicial: 56288144312 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1183648
Origem	Interligação
Data do depósito	14/02/2020
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00

Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:
201988001333

DATA:
18/02/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202088000530 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]

 {Destinatário(a): ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Civel de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia

202088000530

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Civel de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs

Finalidade: INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Residência : Travessa 19, , , 05
Bairro : Centro
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 18/02/2020, às 10:46:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000374440-44.**

Recebi o mandado 202088000530 em _____/_____/_____

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000374440-44

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 18/02/2020 às 10:46:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000374440-44. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000374440-44

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 18/02/2020 às 10:46:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000374440-44. fl: 2/2

PROCESSO:
201988001333

DATA:
27/02/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 201988001333

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ***AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT,*** que lhe promove **ITALO JOSE VIEIRA FREIRE**, em trâmite perante este Douto Juízo**,** vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

SOCORRO, 18 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Banco do Brasil

Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL 0
N° DA PARCELA	**DATA DO DEPÓSITO** 13/02/2020	**AGÊNCIA (PREF / DV)** 0	**TIPO DE JUSTIÇA** ESTADUAL
DATA DA GUIA 13/02/2020	**N° DA GUIA** 2644296	**N° DO PROCESSO** 00064688120198250053	
UF/COMARCA SE	**ORGÃO/VARA** Vara Cível	**DEPOSITANTE** RÉU	**VALOR DO DEPÓSITO (R$)** 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		**TIPO DE PESSOA** Jurídica	**CPF / CNPJ** 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ITALO JOSE VIEIRA FREIRE		**TIPO DE PESSOA** FISÍCA	**CPF / CNPJ** 02905928522
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F2D25188841878F5			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601186 36480.047558 4 81770000025000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 201988001333

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	26/02/2020	R$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01183648-0	Autenticação Mecânica

Banese **047-7** **04791.59097 00001.601186 36480.047558 4 81770000025000**

Local de Pagamento **PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE**					Vencimento **26/02/2020**
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário **015/909000016**
Data do Documento 06/02/2020	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 06/02/2020	Nosso Número **01183648-0**
Uso Banco	Carteira **CS**	Moeda **R$**	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento **R$ 250,00**
Instruções **- Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL;** **- Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo;** **- Não receber após o vencimento.**					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA

Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

PROCESSO:
201988001333

DATA:
05/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202088000530 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Civel de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Perícia

202088000530

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 1ª Vara Civel de Socorro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs

Finalidade: INTIMEM-SE as partes acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
Residência : Travessa 19, , , 05
Bairro : Centro
Cidade : NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE - SE

[TM1406, MD1826]

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 18/02/2020, às 10:46:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000374440-44.**

Recebi o mandado 202088000530 em _____/_____/_____

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000374440-44

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 18/02/2020 às 10:46:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000374440-44. fl: 1/2

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000374440-44

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de Socorro, em 18/02/2020 às 10:46:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000374440-44. fl: 2/2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO:	201988001333 (Eletrônico)
NATUREZA:	Cível
NÚMERO ÚNICO:	0006468-81.2019.8.25.0053
MANDADO:	202088000530
DATA DE CUMPRIMENTO:	04/03/2020 00:00

DESTINATÁRIO:	**ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE**
ENDEREÇO:	**Travessa 19, nº 05. BAIRRO: Centro. NOSSA SENHORA DO SOCORRO/ SE. CEP: 49160-000**
TIPO DE MANDADO:	**Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial**
DATA DE AUDIÊNCIA:	

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO. JUSTIFICATIVA:

No Centro de Socorro, sede do município, não foi localizada a referida Travessa. Pelo exposto, devolvo a ordem sem atingimento e solicito correção ou complementação do endereço, caso seja nalgum dos conjuntos ou loteamentos do Complexo Taiçoca ou do Complexo Jardim, ou ainda para providências cabíveis.

[TC1406, MD47]

Documento assinado eletronicamente por **RANIERE FERNANDES DE SOUZA, Oficial de Justiça, em 05/03/2020, às 10:02:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000503271-32.**

Assinado eletronicamente por RANIERE FERNANDES DE SOUZA, Oficial de Justiça,
em 05/03/2020 às 10:02:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000503271-32. fl: 1/1

PROCESSO:
201988001333

DATA:
05/03/2020

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
INTIME-SE o advogado ELTON SOARES DIAS , OAB 10289/SE , para que informe o endereço atualizado da parte requerente. Prazo:48 horas.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Sim

PROCESSO:
201988001333

DATA:
12/03/2020

MOVIMENTO:
Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:
INTIME-SE o perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT , para que informe o seu número C.P.F. para fins de confecção do alvará. Prazo: 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
12/03/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Elaborado ofício n. 202088001039 via malote digital.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
12/03/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202088001039 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028]

 {Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Civel de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal

202088001039

PROCESSO: 201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

SR(A) CHEFE

De ordem da MM Juíza, desta 1ª Vara Cível, solicito a Vossa Senhoria para que intime o perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT ,a fim de que, o mesmo, informe o seu número C.P.F. para confecção do alvará, como determinado em decisão do dia 04/02/2020 . Prazo: 15 dias.

Destinatário
Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49080901

[TM3500, MD2028]

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 12/03/2020, às 12:55:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000574597-10.**

ESTE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE DO PORTAL DO TJSE EM www.tjse.jus.br UTILIZANDO O NÚMERO DE CONSULTA 2020000574597-10

Assinado eletronicamente por REINALDO CARVALHO GIL, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Civel de Socorro, em 12/03/2020 às 12:55:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020000574597-10. fl: 1/1

PROCESSO:
201988001333

DATA:
13/03/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que, até a presente data, não houve manifestação por parte do advogado da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
17/03/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Envio de ofício n. 202088001039 com código de rastreabilidade: 82620201319217

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 17/03/2020 às 12:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	82620201319217
Documento:	201988001333 oficio 1039-2020 pericia.pdf
Remetente:	1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)
Destinatário:	Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)
Data de Envio:	17/03/2020 11:59:33
Assunto:	nosso processo 201988001333 - perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT , para que informe o seu número C.P.F. para fins de confecção do alvará.

Imprimir

PROCESSO:
201988001333

DATA:
18/03/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DE NOSSA SENHORA DE SOCORRO /SE.

Processo nº 201988001333

ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE, devidamente qualificado nos autos identificada em epígrafe, que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** também já qualificada, vem, por conduto de seu advogado subscritor, ante a presença de Vossa Excelência, informar que, tentou por várias vezes entrar em contato com o Requerente e quando conseguiu, foi informado por este que não possui cartão de credito, conta bancaria ou linha telefônica, reside com sua genitora, não tendo nenhum comprovante de residência em seu nome, por esse motivo, anexou aos autos um comprovante de residência no nome da sua mãe.

J. aos autos.

Nestes Termos

PEDE DEFERIMENTO

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.

ELTON SOARES DIAS
OAB/SE nº 10.289

Travessa Guaporé, nº 889, bairro América,
Aracaju/SE, CEP 49.080-270

PROCESSO:
201988001333

DATA:
01/04/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Certifico que, até a presente data, não houve por parte do advogado informação acerca do endereço atualizado da parte requerente.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
01/04/2020

MOVIMENTO:
Juntada

DESCRIÇÃO:
Comprovante de leitura, aos dias 18/03/2020 08:17:25, do ofício enviado via malote n.202088001039.
 Juntada de Outros Documentos
Comprovante de leitura, aos dias 18/03/2020 08:17:25, do ofício enviado via malote n.202088001039.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 01/04/2020 às 09:23

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade:	82620201319217
Documento:	201988001333 oficio 1039-2020 pericia.pdf
Remetente:	1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)
Destinatário:	Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)
Lido Por:	Ledilson Teodoro dos Santos
Data de Envio:	17/03/2020 11:59:33
Data Leitura:	18/03/2020 08:17:25
Assunto:	nosso processo 201988001333 - perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT , para que informe o seu número C.P.F. para fins de confecção do alvará.

Imprimir

PROCESSO:
201988001333

DATA:
17/06/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Elaborado ofício, via malote digital n. 202088002285, para gerência de perícias.

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

PROCESSO:
201988001333

DATA:
18/06/2020

MOVIMENTO:
Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:
Mandado de número 202088002285 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante juiz) [TM3510,MD2028]

 {Destinatário(a): Gerência de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de Socorro
R. Manoel Passos, Fórum Arthur Oscar de O. Deda
Bairro - Centro Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3279-3400

Normal

202088002285

PROCESSO:	201988001333 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO:	0006468-81.2019.8.25.0053
NATUREZA:	Procedimento Comum Cível
REQUERENTE:	ITALO JOSÉ VIEIRA FREIRE
REQUERIDO:	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Sr(a)Chefe

Solicito a Vossa Senhoria para que o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT informe acerca da perícia agendada para o dia 23/03/2020 .Prazo: 15 dias.

Destinatário
Nome: Gerência de Perícia
Endereço: Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro: Capucho
Cidade: Aracaju - SE
CEP: 49081901

[TM3510, MD2028]

Documento assinado eletronicamente por **ENEIDA LUPINACCI COSTA, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível de Socorro, em 18/06/2020, às 10:14:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001112090-60.**

Assinado eletronicamente por ENEIDA LUPINACCI COSTA, Magistrado(a) de 1ª Vara Cível de Socorro,
em 18/06/2020 às 10:14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Conferência em www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos. Número de Consulta: 2020001112090-60. fl: 1/1

PROCESSO:
201988001333

DATA:
25/06/2020

MOVIMENTO:
Certidão

DESCRIÇÃO:
Envio de ofício n. 202088002285 via malote digital com código de rastreabilidade: 82620201375030 .

LOCALIZAÇÃO:
Secretaria

PUBLICAÇÃO:
Não

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/06/2020 às 09:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82620201375030
Documento: 201988001333 ofício pericia 202088002285.pdf
Remetente: 1ª Vara Cível de Nossa Senhora do Socorro (ROSA MYRIAM DA SILVEIRA FONTES)
Destinatário: Coordenadoria de Perícias Judiciais (TJSE)
Data de Envio: 25/06/2020 09:48:27
Assunto: nosso processo 201988001333 ref.pericia dpvat

Imprimir